sexta-feira,
04 de março de 2016

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano V - Número 316 - Distribuição Gratuita

Para mais serviços e notícias da Prefeitura, utilize este código QR com o app do seu celular

Secretaria de Saúde inicia campanha de exames para evitar câncer de útero

A Secretaria de Saúde de Itapira vai promover durante todo este mês um trabalho de intensificação da coleta de exame preventivo do câncer do colo de útero. O objetivo da campanha é incentivar a realização do exame, que é conhecido popularmente como Papanicolau e que tem a sua coleta gratuita realizada nas 12 Unidades Básicas de Saúde e no Hospital Municipal de Itapira.

A recomendação é que todas as mulheres que tenham vida sexual ativa façam o exame preventivo, que é indolor, simples e rápido. Ao chegar a um dos locais de coleta, a paciente deve apresentar seus cartões SUS e da UBS para elaboração de uma ficha. Para uma boa análise laboratorial, a mulher não deve ter relações sexuais mesmo com preservativo nos dois dias anteriores ao exame. É necessário ainda evitar o uso de duchas íntimas e medicamentos vaginais. É importante também que ela não esteja menstruada. Após fazer o Papanicolau, a paciente deverá retornar ao posto de saúde para retirada e orientações sobre o resultado do exame.

Estarão atendendo de segunda a sexta-feira para coleta de material para exame as UBSs Braz Cavenaghi, Central, Cubatão, Flavio Zacchi, Figueiredo, Istor Luppi , Prados , Vila Ilze , Ponte Nova , Barão , Eleutério e Pé no Chão. No Hospital Municipal a coleta será feita nos mesmos dias, das 8 às 16 horas.



Corpo de onça-parda atropelada servirá para estudos e será exposto no Museu de História



Última página

Corrida e Caminhada das Estações é adiada para 10 de abril

Página 15



Atos Oficiais

EXTRATO DE CONTRATOS

Contratada: Jonas Garcia Alves Equipamentos-Eireli EPP – CNPJ: 13.196.799/0001-85
Objeto: aquisição de equipamentos para readequação do Hospital Municipal, constantes dos itens 01,03, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 26 e 27 do edital.
Valor Total: R$ 64.821,00; **Data da assinatura:** 20/01/2016; **Vigência:** 03 meses; **Modalidade:** Processo Administrativo nº 11.803/15 – Pregão nº 098/15
Contratada: ML & HL Comercial Ltda – CNPJ: 14.549.147/0001-40
Objeto: aquisição de equipamentos para readequação do Hospital Municipal, constantes dos itens 05, 10, 24 e 25 do edital.
Valor Total: R$ 17.930,00; **Data da assinatura:** 20/01/2016; **Vigência:** 03 meses; **Modalidade:** Processo Administrativo nº 11.803/15 – Pregão nº 098/15
Contratada: Inoxcook Comercial Ltda – CNPJ: 11.360.157/0001-44
Objeto: aquisição de equipamentos para readequação do Hospital Municipal, constante do item 14 do edital.
Valor Total: R$ 46.300,00; **Data da assinatura:** 20/01/2016; **Vigência:** 03 meses; **Modalidade:** Processo Administrativo nº 11.803/15 – Pregão nº 098/15
Contratada: Telefônica Brasil S.A. – CNPJ: 02.558.157/0001-62
Objeto: prestação de serviços de telefonia móvel na área 019 com deslocamento nas demais áreas, pelo sistema pós-pago, com tecnologia 3G por comutação.
Valor Total: R$ 74.990,40; **Data da assinatura:** 15/02/2016; **Vigência:** 12 meses; **Modalidade:** Processo Administrativo nº 10.624/15 – Pregão nº 088/15
Contratada: Delft Serviços Ltda – CNPJ: 04.806.130/0001-77
Objeto: serviços de asfaltamento nas ruas do Bairro José Tonolli desse Municipio, com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra.
Valor Total: R$ 2.083.801,02; **Data da assinatura:** 02/03/2016; **Vigência:** 06 meses; **Modalidade:** Processo Administrativo nº 7.420/15 – Concorrência nº 008/2015

EXTRATO DE PORTARIAS

- Portaria nº 085, de 15/02/2016: Nomeia o Sr. Alisson Lucas Manrique Zanchetta, RG nº 48.151.582-3, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor de Gabinete IV
- Portaria nº 086, de 15/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo a Sra. Thaisa Cristina Rosa Mateus, RG nº 40.504.496-3, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II – Artes
- Portaria nº 087, de 15/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo a Sra. Luana Aparecida Lacerda, RG nº 42.897.393-0, para o cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem
- Portaria nº 088, de 15/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo a Sra. Solange Gomes da Silva Lepski, RG nº 18.091.497-2, para o cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem
- Portaria nº 089, de 15/02/2016: Torna sem efeito a Portaria nº 052, de 22/01/2016, que nomeou a Sra. Ilka Packer Gonçalves, para o cargo de Gestor Público X – Médico Pediatra
- Portaria nº 090, de 15/02/2016: Exonera, a pedido, a funcionária Isabela Sartorato da Silva, RG nº 48.180.681-7, do cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo
- Portaria nº 092, de 16/02/2016: Torna sem efeito a Portaria nº 086, de 12/02/2016, que nomeou a Sra. Thaisa Cristina Rosa Mateus, para o cargo de Professor de Ensino Fundamental II - Artes
- Portaria nº 093, de 16/02/2016: Torna sem efeito a Portaria nº 088, de 16/02/2016, que nomeou a Sra. Solange Gomes da Silva Lepski, para o cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem
- Portaria nº 094, de 17/02/2016: Exonera, a pedido, a funcionária Carolina Biachi Leandro, RG nº 28.857.892-2, do cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais
- Portaria nº 095, de 18/02/2016: Autoriza o Departamento de Pessoal a proceder à contratação, pelo regime celetiário, da Sra. Tatiane Cipoleto Garcia – CTPS nº 54.389 – série 282ª, para exercer o emprego de Enfermeiro
- Portaria nº 099, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo a Sra. Sandra Mara Romano, RG nº 21.342.506, para o cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem
- Portaria nº 100, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Edilene Ferreira da Silva, RG nº 27.731.101-9, para o cargo de Professor Ensino Fundamental II - Artes
- Portaria nº 101, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Débora Mayer Barison, RG nº 33.410.929-2, para o cargo de Gestor Público X – Médico Pediatra
- Portaria nº 102, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Anderson Bacchin de Souza, RG nº 45.892.346-1, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo
- Portaria nº 103, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Diego Aparecido Dragoni, RG nº 45.770.154-7, para o cargo de Agente de Administração X – Pintor Oficial
- Portaria nº 104, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Ana Paula Viola Grosso, RG nº 43.374.339-6, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 105, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Andresa Maria Baptista, RG nº 43.071.994-2, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 106, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Marília Ferreira de Lima, RG nº MG-16.886.758, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 107, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Daniele Cristiane Lucio Pessoti, RG nº 33.510.699-7, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 108, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Iara de Lima, RG nº 43.376.081-3, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 109, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Tais Cristina Tomaz Barricatti, RG nº 46.332.729-9, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 110, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Gabriela Conrado de Sousa, RG nº 28.528.584-1, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 111, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Gabriela Conrado de Sousa, RG nº 28.528.584-1, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 112, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Sheila Ranco de Godoi, RG nº 29.228.829-3, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 113, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Dayana de Souza Agripino, RG nº 40.925.007-7, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 114, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Gisele Aparecida Avelino Ferreira, RG nº 42.166.370-4, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 115, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Michele Fisher Renzo, RG nº 19.389.814-7, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 116, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Cristina Elizabeth D Aro Sanches, RG nº 18.329.873-1, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 117, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Alessandra Vergani Silva, RG nº 40.284.204-2, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 118, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Ellen Alves dos Santos, RG nº 27.295.571-1, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 119, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Letícia de Cássia Lovato, RG nº 48.690.390-4, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 120, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Ana Claudia Ramos dos Santos, RG nº 32.535.607-5, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais
- Portaria nº 121, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Ester da Silva, RG nº 45.591.889-2, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais
- Portaria nº 122, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Andresa Bueno Emidio, RG nº 40.694.502-0, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais
- Portaria nº 123, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Silvana Pedroso Álvares dos Santos, RG nº 16.467.146-8, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais
- Portaria nº 124, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Pedrina Aparecida dos Santos Marques, RG nº 26.547.025-0, para o cargo de Agente de Serviços II – Auxiliar de Serviços Gerais
- Portaria nº 125, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, o Sr. Rodrigo Ribeiro da Silva, RG nº 28.299.357-5, para o cargo de Agente de Serviços IV – Operador de Roçadeira Costal
- Portaria nº 126, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Vanubia Lazari, RG nº 45.474.543-6, para o cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil
- Portaria nº 127, de 19/02/2016: Nomeia, à vista de aprovação em concurso público, em caráter efetivo, a Sra. Sabrina Bastão Cintra Leme, RG nº 34.599.297-0, para o cargo de Professor de Educação Infantil I
- Portaria nº 128, de 22/02/2016: Transfere a funcionária Dalva Maria da Silva, RG nº 19.064.098-4, lotada na Secretaria de Serviços Públicos – Seção de Galerias, para a Secretaria de Recursos de Materiais
- Portaria nº 131, de 23/02/2016: Revoga, a partir de 23/02/16, a portaria nº 239/13, que designou o funcionário Ari de Assis Silva – RG nº 34.383.727-4, para responder pelo cargo de Agente de Serviços IV – Operador de Roçadeira Costal; e o retorna ao seu cargo efetivo de Agente de Serviços II – Jardineiro
- Portaria nº 133, de 24/02/2016: Transfere a funcionária Neuza Evarista Pereira dos Santos, RG nº 20.546.293-5, lotada na Secretaria de Administração – Seção de Convênios, para a Secretaria de Promoção Social – Apoio Administrativo

DECRETO Nº 028, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 70.000,00"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 5.474, de 21 de dezembro de 2015, autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
2884300		ENCARGOS ESPECIAIS		
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos		
469071	01	PRINCIPAL DA DÍVIDA DE LONGO PRAZO E ENCARGOS	R$	70.000,00
TOTAL		**GERAL**	**R$**	**70.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
2884300		ENCARGOS ESPECIAIS		
0001		Pagamento da Dívida de Longo Prazo e Encargos		
329021	01	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R$	70.000,00
TOTAL		**GERAL**	**R$**	**70.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.
Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2016, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na Secretaria de Governo e afixado no Quadro de Editais na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.484, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Altera a Lei n.º 2.696, de 08 de dezembro de 1995, que estabelece a data-base para reajustes de vencimentos e proventos dos servidores municipais, reajusta os vencimentos e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º. O artigo 1º da Lei n.º 2.696, de 08 de dezembro de 1995, alterado pela Lei n.º 3.742, de 27 de abril de 2005, alterada, ainda, pela Lei Complementar n.º 4.240, de 05 de abril de 2008, passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º) É fixada, excepcionalmente, para o mês de Abril de 2016, a data-base para reajuste de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive autárquicos."
Art. 2º) É concedido a todos os servidores públicos municipais ativos e inativos, com paridade, inclusive da

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 2.000 exemplares
Impressão: Jornal Tribuna de Itapira Ltda ME - CNPJ: 02.552.439/0001-52
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

Filiado à FENAI FAIBRA

administração direta e indireta, a partir de 1º de abril de 2016, reajuste nos vencimentos e proventos correspondente ao IPCA apurado entre abril de 2015 e março de 2016
Parágrafo único – Os inativos que recebem apenas complementação de aposentadoria do Município farão jus ao reajuste previsto neste artigo, de conformidade com a porcentagem dessa complementação.
Art. 3º) Fica assegurado aos servidores ativos da administração direta e indireta, a partir de 1º de abril de 2016, o reajuste do auxílio-refeição, salário família e abono assiduidade no mesmo índice previsto no artigo 2º desta lei.
Art. 4º) A partir de 1º de abril de 2016, o piso salarial do funcionalismo municipal de Itapira terá o mesmo reajuste estabelecido no artigo 2º desta lei.
Art. 5º) Excepcionalmente no corrente exercício, o valor do abono de natal, a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro, será reajustado no mesmo índice definido pelo artigo 2º desta Lei.
Art. 6º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 7º) Os Anexos V e VII da Lei Complementar nº 4.091, de 18 de maio de 2007 e suas alterações, passam a vigorar com a alteração estabelecida nesta Lei Complementar, sendo que as tabelas deste último serão reajustadas conforme o artigo 2º desta Lei Complementar, sendo mantida a sua norma técnica de construção conforme estabelecido no § 4º do art. 5º da citada Lei.
Art. 8º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.485, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Reajusta os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal a partir de 1º de abril de 2016 e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º) É concedido a todos os funcionários da Câmara Municipal, ativos e inativos, a partir de 1º de abril de 2016, reajuste correspondente ao IPCA apurado entre abril de 2015 a março de 2016, nos vencimentos e proventos.
Art. 2º) Fica assegurado aos servidores ativos da Câmara Municipal, a partir de 1º de abril de 2016, o reajuste do auxílio-refeição, salário família e o abono assiduidade no mesmo índice previsto no artigo 1º desta lei.
Art. 3º) Excepcionalmente no corrente exercício, o valor do abono de natal, a ser creditado juntamente com o auxílio-refeição no mês de dezembro, será reajustado no mesmo índice definido pelo artigo 1º desta Lei.
Art. 4º) As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.
Art. 5º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.486, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Dispõe sobre a criação do "Projeto Cultural Raiz do Samba de Itapira", objetivando na apresentação e difusão do samba como evento cultural no Município de Itapira."
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º) Fica criado no Município, o **"Projeto Cultural Raiz do Samba de Itapira"**, objetivando a apresentação e difusão do samba como evento cultural.
Art. 2º) Para efeitos desta lei, são considerados:
I - O Samba, como gênero musical brasileiro, bem como seus subgêneros e suas derivações;
II - As formas de organização e manifestação do Samba;
III - A elaboração, produção, apresentação e difusão do Samba;
IV- O fortalecimento institucional do Samba;
V - O impacto do Samba nas relações sociais e na vida da cidade de Itapira, e;
VI - A preservação da memória do Samba.
Art. 3.º) O evento instituído pelo artigo 1.º desta Lei, passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.
Art. 4.º) As atividades alusivas ao evento, que consistem de palestras debates, encontros, apresentações de grupos Sambistas terão o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.
Art. 5º) O Poder Público Municipal deverá, através da Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, nos termos desta lei, apoiar eventos ligados ao universo Sambista, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas.
Parágrafo único - Os organizadores do Projeto Cultural Raiz do Samba de Itapira, ficam autorizados, no mínimo uma vez por mês, a promoverem eventos ligados ao Samba, no espaço físico da antiga Estação Ferroviária de Itapira, ou outro local autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer.
Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.487, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Disciplina a construção em trechos que especifica de áreas limítrofes à Rodovia SP-147"
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:
Art. 1º) Serão permitidas somente edificações industriais, comerciais, institucionais e de prestação de serviços, respeitado o limite da faixa de domínio da Rodovia SP 147:
I - Em toda área edificável no trecho compreendido entre os Kms 44+523m a 45 da pista leste e entre o limite da faixa de domínio da Rodovia e a Avenida Projetada no trecho compreendido entre os Kms 45+690m a 45+945m da pista oeste;
II - Numa faixa de extensão mínima de 100 metros no trecho compreendido entre os Kms 45+945m a 46+470m da pista oeste;
III - Numa faixa de extensão mínima de 200 metros no trecho compreendido entre os Kms 45+953m a 47+850m da pista leste;
Parágrafo Único – Nos trechos onde forem implantadas novas pistas de rolamento, rotatórias e demais sistemas viários na Rodovia as faixas estabelecidas nos itens I, II e III deste artigo passarão a contar a partir dos novos limites de domínio.
Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.488, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Executivo celebrar Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória com a Fundação Espírita Américo Bairral"
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória com a Fundação Espírita Américo Bairral, CNPJ 49.914.773/0001-72
Parágrafo Único: O débito é de R$ 397.136,00 (trezentos e noventa e sete mil, cento e trinta e seis reais), o qual será dividido em 30 (trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R$ 13.237,87 (treze mil, duzentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos).
Artigo 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.489, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às entidades do Município de Itapira.
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à entidades de Itapira relacionadas no art. 2º.
Art. 2º) O valor total abaixo, será repassado em 12 (dez) parcelas, no período de janeiro a dezembro de 2016:

Entidade	Recursos Federais
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R$ 37.260,00
Lar São Vicente de Paulo	R$ 20.400,00
Casa de Repouso Allan Kardec	R$ 20.400,00
Associação Down de Itapira - ADI	R$ 13.500,00
Casa Transitória Flávio Zacchi	R$ 60.000,00
Total	**R$ 151.560,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:
I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;
II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;
III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;
IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;
V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.
Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:
I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;
III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;
IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;
V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;
VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;
VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.
Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:
I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;
II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em:
I - Despesas com materiais de construção (apenas pequenos reparos), pagamentos de contas como: energia elétrica, água, telefone, despesas com manutenção do veículo, despesas com encargos sociais (obrigações trabalhistas da previdência ou fiscais), despesas patronais e gêneros alimentícios;
II - Despesas de custeio;
III - Recursos Humanos.
Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.
ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.490, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às entidades do Município de Itapira.
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à entidades de Itapira relacionadas no art. 2º.
Art. 2º) O valor total abaixo, será repassado em 12 (dez) parcelas, no período de janeiro a dezembro de 2016:

Entidade	Recursos Estaduais
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R$ 17.608,80
Lar São Vicente de Paulo	R$ 36.635,23
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis	R$ 18.000,00
Educandário Nossa Senhora de Aparecida	R$ 18.000,00
Lar São José	R$ 18.000,00
SEPIN – Serviço Evangélico de Proteção a Infância	R$ 18.000,00
TOTAL	**R$ 126.244,03**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:
I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;
II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;
III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;
IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;
V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.
Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:
I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;
III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;
IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;
V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;
VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;
VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.
Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:
I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;
II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em:
I - Despesas com materiais de construção (apenas pequenos reparos), pagamentos de contas como: energia elétrica, água, telefone, despesas com manutenção do veículo, despesas com encargos sociais (obrigações trabalhistas da previdência ou fiscais), despesas patronais e gêneros alimentícios;
II - Despesas de custeio;
III - Recursos Humanos.
Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.491, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às entidades do Município de Itapira".

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro à entidades de Itapira relacionadas no art. 2º.
Art. 2º) O valor total abaixo, será repassado em 12 (dez) parcelas, no período de janeiro a dezembro de 2016:

Entidade	Recursos Municipais
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R$ 65.000,00
Associação Down de Itapira - ADI	R$ 50.000,00
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
Associação Itapirense de Preparo ao Adolescente	R$ 43.200,00
Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis	R$ 42.255,00
Educandário Nossa Senhora de Aparecida	R$ 42.255,00
Lar São José	R$ 42.255,00
SEPIN – Serviço Evangélico de Proteção a Infância	R$ 42.255,00
TOTAL	**R$ 327.220,00**

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:
I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;
II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;
III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;
IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;
V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subseqüente a prestação de contas final.
Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:
I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;
III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;
IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;
V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;
VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;
VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.
Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:
I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;
II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em:
I - Despesas com materiais de construção (apenas pequenos reparos), pagamentos de contas como: energia elétrica, água, telefone, despesas com manutenção do veículo, despesas com encargos sociais (obrigações trabalhistas da previdência ou fiscais), despesas patronais e gêneros alimentícios;
II - Despesas de custeio;
III - Recursos Humanos.
Art. 7º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.492, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores à Banda Lira Itapirense."

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Subvenção Social, recursos financeiros à ***Banda Lira Itapirense***
Art. 2º) O valor total abaixo, será repassado em 10 (dez) parcelas.

Entidade	Projeto	Recursos Municipais
Banda Lira Itapirense	*"Viva a Música"*	R$ 78.540,00

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:
I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;
II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;
III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;
IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;
V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.
Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:
I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social;
II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;
III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;
IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;
V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;
VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;
VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.
Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:
I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;
II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio;
Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.493, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às entidades do Município de Itapira."

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recursos financeiros à entidades do Município de Itapira.

Art. 2º) O valor total abaixo, será repassado em 12 (dez) parcelas.

Entidade	Projeto	Recursos Municipais
Lar São José	*Vivendo e Aprendendo*	R$ 9.600,00
Educandário Nossa Senhora de Aparecida	*Brincar e Aprender a Viver*	R$ 38.400,00

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio;

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

LEI Nº 5.494, DE 03 DE MARÇO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores às entidades do Município de Itapira."

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de Subvenção Social, recursos financeiros às entidades do Município de Itapira.

Art. 2º) Os valores abaixo, serão repassados a partir do mês de março de 2016.

Entidade	Projeto	Recursos Municipais
SEPIN – Serviço de Proteção à Infância e Adolescentes de Itapira	*Inclusão Digital*	R$ 25.061,55 12 parcelas
SEPIN – Serviço de Proteção à Infância e Adolescentes de Itapira	*Vida & Esporte*	R$ 34.138,45 09 parcelas
CAHEK – Casa dos Amigos Helen Keller	*Triagem do Comportamento Visual*	R$ 13.375,92 12 parcelas
CAHEK – Casa dos Amigos Helen Keller	*Como sentir o mundo através da música*	R$ 6.600,00 12 parcelas
Lar São José	*Arte e Educação*	R$ 5.400,00 10 parcelas
Lar São José	*Era uma vez*	R$ 7.400,00 10 parcelas
ADI – Associação Down de Itapira	*Cantoria*	R$ 9.111,15 12 parcelas
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	*Equoterapia*	R$ 80.800,00 12 parcelas
Casa Transitória Flávio Sacchi	*Programa de Acolhimento Institucional*	R$ 122.400,00 12 parcelas
Casa da Criança Celencina Caldas Sarkis	*Afetividade e Moralidade*	R$ 42.400,00 10 parcelas
Lar São José	*Novamente a caminho*	R$ 16.800,00 05 parcelas
ADI – Associação Down de Itapira	*Música*	R$ 7.688,85 Parcela única
Educandário Nossa Senhora de Aparecida	*Brincar e aprender – tudo a ver (crianças de 04 a 05 anos)*	R$ 95.400,00 12 parcelas
Casa do Pão	*Arte e Educação*	R$ 12.301,75 12 Parcelas

Art. 3º) Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar os valores à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto desta Lei indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV – Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 4º) Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber os recursos financeiros na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

VIII - A meta desta Lei refere-se aos demandatários da Assistência Social e não à meta total de atendimento da Entidade.

Art. 5º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º) Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio;

Art. 7º) Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 144 / 2016

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 72, de 08/06/2005,

R E S O L V E :

DESIGNAR os membros abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO ESPECIAL PARA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO** para os cargos mencionados no Edital nº 01/2016 – Área Educação:

- FLÁVIA ROSSI **RG nº 23.957.305-5**
- ROSANA CLEMENTINA SARTORATO POLLINI **RG nº 14.985.187**
- REGINA SANTANA LAGO GRAGINI **RG nº 16.800.126**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 145 / 2016

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 72, de 08/06/2005,

R E S O L V E :

DESIGNAR os membros abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO ESPECIAL PARA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONCURSO PÚBLICO** para os cargos mencionados no Edital nº 02/2016 – Área Saúde:

- ROSA ÂNGELA IAMARINO **RG nº 11.424.705**
- DEISE APARECIDA CEGA FERNANDES **RG nº 11.983.315**
- VERA MARILZA DE SOUZA VOMERO **RG nº 9.571.550**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 04 de março de 2016.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

ESTERCITA ROGATTO BELLUOMINI
SECRETÁRIA DE GOVERNO

Secretaria de Recursos Materiais

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016
HOMOLOGAÇÃO

Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMPOS CIRURGICOS COM FORNECIMENTO PARCELADO, A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que através da Secretaria de Saúde, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial acima mencionado às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com o respectivo valor entre parênteses: **WAGNER DONALDO LOUZADA, C.N.P.J.: 16.800.585/0001-64,** para os itens **01** (R$ 29,40); **02** (R$ 18,80); **03** (R$ 13,60); **04** (R$ 11,80), **06** (R$ 21,00), **07** (R$ 39,70), **08** (R$ 37,90); **09** (R$ 37,70), **10** (R$ 37,75), **11** (R$ 18,20), **12** (R$ 17,00), **13** (R$ 5,40), **18** (R$ 37,50), **20** (R$ 8,50), **22** (R$ 4,10), **24** (R$ 53,00), **POTENZA CONFECÇÕES E COMERCIO EM GERAL EIRELI - EPP, C.N.P.J.: 17.039.110/0001-60,** para os itens **05** (R$ 6,60); **14** (R$ 19,70); **15** (R$ 15,75); **17** (R$ 39,00), **19** (R$ 11,70), **21** (R$ 9,45); Para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – **Licitações.**

Itapira, 03 de Março 2.016.
ROSA ANGELA IAMARINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016
LICITAÇÃO FRACASSADA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O CENTRO DIA DO IDOSO, A Prefeitura de Itapira, comunica aos interessados do PREGÃO acima mencionado, na data de sua abertura **29/02/2016**, O Pregoeiro e a equipe de apoio verificaram uma mácula no Edital. O Pregoeiro diante do fato decide **FRACASSAR** o Pregão, informando que será feita a correção no Edital e posteriormente uma nova publicação. Portanto a presente Licitação foi declarada **FRACASSADA.** E para que não se alegue ignorância faz publicar no jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – Licitações

Itapira, 03 de Março de 2016.
NELSON FÉLIX CONSORTI
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016
HOMOLOGAÇÃO

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESSOLAGEM DE PNEUS DE MÁQUINAS CAMINHÕES E TRATORES, Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público que através do Prefeito Municipal, **HOMOLOGA** o Pregão Presencial acima mencionado às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com o respectivo valor entre parênteses: **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, C.N.P.J.: 03.050.725/0001-82** para os itens **01** (R$ 435,00); **03** (R$ 427,00); **04** (R$ 1.195,00); **05** (R$ 1.047,00), **06** (R$ 420,00), **09** (R$ 220,00), **INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA - EPP, C.N.P.J.: 58.619.644/0001-42,** para os itens **02** (R$ 1.370,00); **07** (R$ 922,00); **08** (R$ 1.495,00); **10** (R$ 1.320,00), **11** (R$ 1.070,00), **12** (R$ 677,00); Para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico **www.itapira.sp.gov.br** – **Licitações.**

Itapira, 03 de Março 2.016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

CARTA CONVITE Nº 004/2016
JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO ENVELOPE 2 PROPOSTA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS**, Após análise das propostas apresentados pelos prestadores de serviços neste certame, (envelope nº02), usando o critério objetivo do menor valor global, esta Comissão de Licitações proferiu o seguinte julgamento, CLASSIFICANDO os prestadores de serviços conforme segue: 1º. **MARCELO MARTINS, CPF: 102.142.008-50**, que apresentou o valor global para o serviço de R$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil os reais); 2º. **SONIA APARECIDA POLI SABADINI**, que apresentou o valor global para o serviço de R$ R$ 69.900,00 (Sessenta e nove mil e novecentos reais); 3º. **MAURO CESAR SARGENTELLI**, que apresentou o valor global para o serviço de R$ 78.000,00 (Setenta e oito mil); Fica aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventual recurso, decorrido o prazo "in albis" o processo será encaminhado para autoridade competente **HOMOLOGAR E ADJUDICAR**, E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

Itapira, 03 de Março de 2016.
CARLOS EDUARDO SILVESTRE
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS

CHAMADA PUBLICA 001/2015
HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE ITAPIRA. INCENTIVADO ATRAVÉS DAS LEIS DE INCENTIVOS**. A Prefeitura Municipal de Itapira Torna Público através da Prefeitura Municipal, **HOMOLOGA E ADJUDICA** a **CHAMADA PUBLICA** acima mencionada à empresa **FORMARTE PROJETOS E PRODUÇÃO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 00.486.398/0001-18**, está APTA para firmar com o município de Itapira um termo de **COOPERAÇÃO TÉCNICA**, E para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br – licitações.

Itapira, 03 de Março 2.016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeitura Municipal de Itapira

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016
HOMOLOGAÇÃO

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA READEQUAÇÃO DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA, A Prefeitura Municipal de Itapira TORNA PÚBLICO que através da Secretaria de Saúde, **HOMOLOGA E ADJUDICA** o Pregão Presencial acima mencionado às empresas abaixo relacionadas para os itens indicados, com o respectivo valor entre parênteses: **NG7 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, C.N.P.J.: 19.799.908/0001-35,** para os itens **01** (R$ 54.800,00); **JONAS GARCIA ALVES FILHO EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP, C.N.P.J.: 13.196.766/0001-85,** para os itens **02** (R$ 580,00); **03** (R$ 280,00); Para que não se alegue ignorância faz publicar no Jornal Oficial do Município de Itapira e no endereço eletrônico **www.itapira.sp.gov.br** – **Licitações.**

Itapira, 03 de Março 2.016.
ROSA ANGELA IAMARINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2016
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016
(AMPLA PARTICIPAÇÃO ME/EPP E OUTROS)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETROS DOMÉSTICOS E MOBILIÁRIO PARA O CENTRO DIA DO IDOSO. LICITAÇÃO: MENOR VALOR UNITÁRIO - DATA DA REALIZAÇÃO: 17/03/2016 - HORÁRIO INÍCIO: 09:00 horas - LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro - Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações. E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br.

Itapira, 03 de Março de 2016
Eliana A. Sobreiro Dias
Secretária de Promoção Social

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA CEI DR. JOSÉ DE MELO SARTORI. TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO - DATA DA REALIZAÇÃO: 18/03/2016 - HORÁRIO INÍCIO: 9:00 horas - LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro – Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações. E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br.

Itapira, 03 de Março de 2016
Flávia Rossi
Secretária de Educação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2016
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS (HARDWARE E SOFTWARE COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE BACKUP, RESTORE E DISASTER RECOVERY. LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL - DATA DA REALIZAÇÃO: 21/03/2016 HORÁRIO INÍCIO: 09:00 horas - LOCAL: Rua João de Moraes, 508 - Centro - Secretaria de Recursos Materiais. RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: www.itapira.sp.gov.br – licitações. E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br.

Itapira, 03 de Março de 2016
Estercita Rogatto Belluomini
Presidente do Conselho Municipal de Previdência do FMAP

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO BRAZ CAVENAGHI E JARDIM GUARUJÁ, INCLUSO EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO, BASES DE CONCRETO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA. CADASTRAMENTO ATÉ O DIA: 21 DE MARÇO DE 2016.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: DIA: 23 DE MARÇO DE 2016, ÀS 9:00H. ABERTURA DO ENVELOPE 1 – "DOCUMENTAÇÃO": DIA: 23 DE MARÇO DE 2016, ÀS 9:30H. ABERTURA DO ENVELOPE 2 – "PROPOSTA": Conforme determinação da C.M.L. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Rua João de Moraes, 508 – Centro – Itapira – SP – Secretaria de Recursos Materiais. E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br.

Itapira, 03 de Março de 2016
José Armando Mantuan
Secretário de Obras

PREGÃO PRESENCIAL 004/16
DESCISÃO RAZÕES IMPETRADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 45.281.144/0001-00, situada à Rua João de Moraes, 490 – Centro, por meio da Secretaria de Recursos Materiais TORNA PÚBLICO que a licitante **INOX COOK COMERCIAL LTDA ME** intentou razões contra a classificação da empresa **NG7 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, vencedora do item 01 (forno combinado a gás), após diligência junto a empresa vencedora, foi informado que o forno combinado realmente não é por padrão, fabricado com o **AÇO AISI 304**, contudo, quando solicitado pelo cliente, com o devido acréscimo no preço, o forno é fabricado nas especificações solicitadas. Desta forma o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio decidem por **INDEFERIR** as razões da licitante **inox COOK COMERCIAL LTDA-ME**, mantendo como vencedora do item 01 (forno combinado à gás) a licitante **NG7 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devendo serguir para HOMOLOGAÇÃO**. **E para que não se alegue ignorância faz publicar na imprensa escrita e no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br.**

Itapira, 03 de Março de 2016
Nelson José Consorti Felix
Pregoeiro

Secretaria de Fazenda

Divisão de Fiscalização de Posturas
EDITAL 076/2016

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista **o endereço insuficiente e várias tentativas sem êxito para entrega** da NOTIFICAÇÃO ao contribuinte **VALDEMAR ROBERTO DE AZEVEDO,** fica este **NOTIFICADO** sobre a **INTIMAÇÃO ILT 0047/2016,** emitida em 08/01/2016, referente à LIMPEZA do imóvel situado na Rua Emilia Nogueira de Freitas, após 189, cadastrado sob o nº. 013.029.010-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar a referida LIMPEZA no prazo de **05 (Cinco) dias**. Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 04 de Março de 2016.

MARCELO VIEIRA
Chefe Divisão Fiscalização de Postura

EDITAL 077/2016

A Divisão de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que, tendo em vista **a RECUSA** em receber a NOTIFICAÇÃO pelo contribuinte **ESPÓLIO DE ANTONIO SOARES,** fica este **NOTIFICADO**, sobre o **AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA N.º MC 010/2016,** emitido em 23/02/2016, referente à CONSTRUÇÃO DE MURO E CALÇADA do imóvel situado na Rua Jacinto Geraldo Bosso, cadastrado sob o nº. 017.043.009-000. Portanto, fica o contribuinte Intimado a providenciar no prazo de **15(Quinze) dias a interposição de recurso ou recolher aos cofres públicos a importância de R$ 1.248,09 (Um mil, duzentos e quarenta e oito reais, nove**

centavos), referentes a **375,66 U.F.M.I.** Para não se alegar ignorância, expedimos o presente Edital.
Prefeitura Municipal de Itapira, em 03 de Março de 2016.

MARCELO VIEIRA
Chefe Divisão Fiscalização de Postura

COMUNICADO

A Divisão de Fiscalização de Posturas comunica os interessados abaixo relacionados que os requerimentos protocolizados solicitando prazo para atendimento de Intimação/Notificação tiveram seus despachos proferidos.

REQUERENTE	PROCESSO N.º	SITUAÇÃO
Assis Siqueira Neto	00190/16	**Deferido**
Maria Estela Tofanello de Almeida	00243/16	**Prorrogado 90 dias**

Itapira, 04 de Março de 2016

MARCELO VIEIRA
Chefe Divisão Fiscalização de Posturas

Secretaria de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

A Chefe da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Sra Silvana Fragoli Cypriano, comunica o:

DEFERIMENTO
Protocolo: 4322/2015 Data de Protocolo: 02/12/2015
CEVS: 352260401-865-000067-1-8 Data de Validade: 22/03/2013
Razão Social: LÍGIA EHMKE PASSARELLA
Endereço: Rua SOARES, 298 - CASA - JARDIM SOARES - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnica: LÍGIA EHMKE PASSARELLA - CPF: 335.754.408-32
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

DEFERIMENTO
Protocolo: 310/01 Data de Protocolo: 17/02/2016
CEVS: 352260401-865-000018-1-3 Data de Validade: 14/08/2016
Razão Social: HELOISA APARECIDA GUERREIRO SCARPIONI
Endereço: Rua RUI BARBOSA, 97 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: HELOISA AP. GUERREIRO SCARPIONI - CPF: 068.374.708-84
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 528/2016 Data de Protocolo: 18/02/2016
CEVS: 352260401-863-000305-1-1 Data de Validade: 22/02/2017 (Estabelecimento)
CEVS: 352260401-863-000343-1-2 Data de Validade: 22/02/2017 (Equipamento)
Razão Social: GERUZZA MARIA REDONDANO DE OLIVEIRA
Endereço: Rua PRUDENTE DE MORAES, 139 - CENTRO - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: GERUZZA M. REDONDANO DE OLIVEIRA - CPF: 313.499.328-76
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento com Equipamento

DEFERIMENTO
Protocolo: 4289/2015 Data de Protocolo: 25/11/2015
CEVS: 352260401-561-000740-1-2
Razão Social: PEDRO LUIS SARTORI 82179549849
CNPJ: 17.496.494/0001-40
Endereço: Avenida BRASIL, 233- PARQUE FELICIDADE - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: PEDRO LUIS SARTORI - CPF: 821.795.498-49
Defere o Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 621/2016 Data de Protocolo: 23/02/2016
CEVS: 352260401-871-000008-1-7 Data de Validade: 24/02/2017
Razão Social: JORGE ANDRÉ CURI LYRIO & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.012.934/0001-02
Endereço: Rua GISLER APARECIDA DA SILVA, 203 - SANTA FÉ - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: JORGE ANDRÉ CURI LYRIO - CPF: 011.195.387-18
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 3898/2015 Data de Protocolo: 09/10/2015
CEVS: 352260401-863-000535-1-1 Data de Validade: 25/02/2017
Razão Social: RR MED LABOR EIRELI - ME
CNPJ: 10.290.265/0001-25
Endereço: Rua DUQUE DE CAXIAS, 76 - SANTA CRUZ - ITAPIRA /SP
Resp. Legal: ROBERTA CRISTIANE CARMONA LOPES - CPF: 283.210.568-81
Resp. Técnico: ERICA FARIA PEDROSO REIS - CPF: 179.448.068-44
Defere o Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 653/2016 Data de Protocolo: 24/02/2016
CEVS: 352260401-865-000077-1-4 Data de Validade: 25/02/2017
Razão Social: ANA CAROLINA MOISÉS DOS SANTOS
Endereço: Rua JOAQUIM NABUCO, 247 - NOVA ITAPIRA – ITAPIRA/SP
Resp. Legal Técnico: ANA CAROLINA MOISÉS DOS SANTOS - CPF: 274.253.118-10
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 675/2016 Data de Protocolo: 24/02/2016
CEVS: 352260401-871-000002-1-3 Data de Validade: 25/02/2017
Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO
CNPJ: 51.904.167/0001-18
Endereço: Rua JOSÉ MARCELINO DA COSTA, 02 - SAO VICENTE - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: FLAVIO A. PAVINATO - CPF: 119.276.008-55
Resp. Técnico: JORGE ANDRÉ CURI LYRIO - CPF: 011.195.387-18
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 688/2016 Data de Protocolo: 25/02/2016
CEVS: 352260401-561-000760-2-3
Razão Social: CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES 25069207814
CNPJ: 21.297.109/0001-02
Endereço: Rua PADRE FERRAZ, 915 - SANTA CRUZ - ITAPIRA /SP
Resp. Legal: CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES - CPF: 250.692.078-14
Defere o Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 685/2016 Data de Protocolo: 25/02/2016
CEVS: 352260401-561-000647-2-6 Data de Validade: 25/02/2016
Razão Social: CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
Endereço: Avenida BRASÍLIA, 522 - JARDIM IVETE - ITAPIRA /SP
Resp. Legal: CLAUDETE APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES - CPF: 250.692.078-14
Defere o Cancelamento de Licença de Funcionamento/Desativação do CEVS do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 677/2016 Data de Protocolo: 25/02/2016
CEVS: 352260401-863-000146-1-3 Data de Validade: 26/02/2017
Razão Social: ANTONIO CELSO MENDES
Endereço: Rua COMENDADOR JOÃO CINTRA, 448 - CENTRO - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: ANTONIO CELSO MENDES - CPF: 021.248.808-29
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 678/2016 Data de Protocolo: 25/02/2016
CEVS: 352260401-863-000148-1-8 Data de Validade: 26/02/2017
Razão Social: CELSO LUIZ CAPOBIANCO RIBEIRO DA SILVA
Endereço: Rua COMENDADOR JOÃO CINTRA, 448 - CENTRO - ITAPIRA /SP
Resp. Legal e Técnico: CELSO LUIZ CAPOBIANCO RIBEIRO DA SILVA - CPF: 698.635.717-68
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 326/16 Data de Protocolo: 17/02/2016
CEVS: 352260401-865-000166-1-6 Data de Validade: 28/02/2017
Razão Social: HGS FISIOTERAPIA EIRELI - ME
CNPJ: 23.793.592/0001-41
Endereço: Rua RUI BARBOSA, 97 - SANTA CRUZ – ITAPIRA /SP
Resp. Legal e Técnico: HELOISA AP. GUERREIRO SCARPIONI - CPF: 068.374.708-84
Defere o Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 302/2016 Data de Protocolo: 29/01/2016
CEVS: 352260401-561-000754-2-6
Razão Social: LUIS AUGUSTO NUNES DIAS DE SA 34778158822
CNPJ: 23.295.690/0001-59
Endereço: Rua PREFEITO ANTONIO CAIO, 222 - JARDIM BELA VISTA - ITAPIRA/SP
Resp. Legal: LUIS AUGUSTO NUNES DIAS DE SA - CPF: 347.781.588-22
Defere o Cadastro/Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 3407/2015 Data de Protocolo: 27/08/2015
CEVS: 352260401-863-000061-1-4 Data de Validade: 02/03/2017 (Estabelecimento)
CEVS: 352260401-863-000062-1-1 Data de Validade: 02/03/2017 (Equipamento)
Razão Social: INÁ DE CAMARGO FERRAZ ORNELLAS
Endereço: RUA PADRE FERRAZ, 871 - SANTO ANTONIO -ITAPIRA / SP
Resp. Legal e Técnico: INÁ DE CAMARGO FERRAZ ORNELLAS - CPF: 220.617.688-22
Resp. Técnico Substituto: FERNANDO PIRAJA NORONHA - CPF: 295.363.398-70
Defere a Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento com Equipamento

DEFERIMENTO
Protocolo: 350/2016 Data de Protocolo: 05/02/2016
CEVS: 352260401-206-000006-1-2 Data de Validade: 11/02/2017
Razão Social: EVOÓC BRASIL IND. COM. COSMÉTICOS LTDA ME CNPJ/CPF: 11.442.133/0001-34
Endereço: Rua JOAQUIM INÁCIO DA SILVEIRA, 412 - SANTA CRUZ - ITAPIRA / SP
Resp. Legal: MARIANE IAMARINO MARIN - CPF: 220.727.128-58
Resp. Técnico: MARIANE FERNANDES CUSTÓDIO GONÇALVES - CPF: 345.657.038-40
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de Responsabilidade Técnica.

DEFERIMENTO
Protocolo: 351/2016 Data de Protocolo: 05/02/2016
CEVS: 352260401-206-000006-1-2 Data de Validade: 11/02/2017
Razão Social: EVOÓC BRASIL IND. COM. COSMÉTICOS LTDA ME
CNPJ: 11.442.133/0001-34
Endereço: Rua JOAQUIM INÁCIO DA SILVEIRA, 412 - SANTA CRUZ - ITAPIRA /SP
Resp. Legal: MARIANE IAMARINO MARIN - CPF: 220.727.128-58
Resp. Técnico: RAFAEL GUILHERME FERNANDES CPF: 447.877.678-44
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção de Responsabilidade Técnica.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 750/2016 Data de Protocolo: 26/02/2016
Resp. Legal: JOSÉ APARECIDO MOREIRA MACEDO
Endereço: RUA DAVID FARACO, 7 – VILA IZAURA - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO INFRAÇÃO nº 1119, Série A, datado de 26/01/2016, conforme disposto no artigo 122, inciso III, da Lei 10.083/98 e contrariando o artigo 1º da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 769/2016 Data de Protocolo: 01/03/2016
Resp. Legal: ESPÓLIO DE JOSÉ DARCY GODOY SALGADO
Endereço: RUA FRANCISCO JOB FILHO, 66 – SÃO VICENTE - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO INFRAÇÃO nº 1143, Série A, datado de 23/02/2016, conforme disposto no artigo 122, inciso III, da Lei 10.083/98 e contrariando o artigo 1º da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 767/2016 Data de Protocolo: 01/03/2016
Resp. Legal: JOSÉ BENEDITO TRITULI
Endereço: RUA BELO HORIZONTE, 7 – SANTA TEREZINHA - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO INFRAÇÃO nº 1145, Série A, datado de 23/02/2016, conforme disposto no artigo 122, inciso III, da Lei 10.083/98 e contrariando o artigo 1º da Lei Municipal 5.462/15.

AUTUAÇÃO
Protocolo: 766/2016 Data de Protocolo: 01/03/2016
Resp. Legal: INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITA LTDA
Endereço: RUA JACOB AUDI, 690 – VILA IZAURA - ITAPIRA/SP

A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO INFRAÇÃO nº 1140, Série A, datado de 23/02/2016, conforme disposto no artigo 122, inciso III, da Lei 10.083/98 e contrariando o artigo 1º da Lei Municipal 5.462/15.
AUTUAÇÃO
Protocolo: 768/2016 Data de Protocolo: 01/03/2016
Resp. Legal: JURANDIR PEDRO RODRIGUES
Endereço: RUA AMAZONAS, 92 – JARDIM MAGALI - ITAPIRA/SP
A Agente de Saneamento da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições, lavrou o AUTO INFRAÇÃO nº 1138, Série A, datado de 23/02/2016, conforme disposto no artigo 122, inciso III, da Lei 10.083/98 e contrariando o artigo 1º da Lei Municipal 5.462/15.

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões

COMUNICADO nº 02/2016

Através do presente, comunicamos os dias de Reunião do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira que serão realizadas a cada mês às 9 horas da manhã, conforme calendário 2016 abaixo:

MÊS	DIA DO MÊS	DIA DA SEMANA
Fevereiro	26	sexta-feira
Março	15	terça-feira
Abril	13	quarta-feira
Maio	18	quarta-feira
Junho	15	quarta-feira
Julho	13	quarta-feira
Agosto	17	quarta-feira
Setembro	14	quarta-feira
Outubro	19	quarta-feira
Novembro	16	quarta-feira
Dezembro	14	quarta-feira

Itapira, 04 de fevereiro de 2016.

MARIA ISABEL IAMARINO PIZZI
Gestora de Recursos do FMAP

Secretaria de Educação

NOTIFICAÇÃO

FLÁVIA ROSSI, Secretária Municipal de Educação de Itapira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (Rua XV de Novembro, 255 – Centro) para efetivar a matricula do(a) seu(sua) filho(a) em uns dos Centros de Educação Infantil (Creches Municipais) ou Entidades Conveniadas disponíveis, conforme dias e horários, a seguir:

CRIANÇA	ORD.	SÉRIE	DATA DA MATRÍCULA	HORÁRIO DA MATRÍCULA
ANA LIZ FERRAZ VALERIO	1º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:00
ALICE GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA	2º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:05
ELOÁ PEREIRA LOPES SERAFIM	3º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:10
KHAUÊ ALEX MOREIRA DE GODOI	4º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:15
MARIA EDUARDA DE ALMEIDA DA SILVA	5º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:20
MAYCON GABRYEL LOPES	6º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:25
MARIA CLARA STRINGUETTI DE SÁ	7º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:30
ARTHUR FELIPE PALANDI	8º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:35
ENZO BENJAMIN CAMARGO	9º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:40
CLARA VITORIA LOPES DE SOUZA	10º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:45
LUCAS PRADO SILVA	11º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:50
DAVI PRADO SILVA	12º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	08:55
ALICE DE SOUZA DE PAIVA	13º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	09:00
WELLINGTON JOSE CASTILHO JUNIOR	14º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	09:05
MANUELA VITORIA DE SOUZA OLIVEIRA	15º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	09:10
MARIA EDUARDA FERREIRA DA SILVA LAURINDO	16º	BERÇÁRIO I	10/03/2016	09:15
ISABELLA ROSA DOS SANTOS	1º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	09:20
LAVINIA DE SOUZA PESSANHA	2º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	09:25
MARIA ALICE GONÇALVES	3º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	09:30
EUGÊNIO GALVÃO DE FRANÇA	4º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	09:35
MARIA HELOISA VIEIRA DOMINGUES	5º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	09:40
RAFAELLY LELLIS DE SOUZA	6º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	09:45
QUÉSIA ROSA JOLI GALVÃO	7º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	09:50
HELEN BEATRIZ CORREA DUARTE	8º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	09:55
AYSLAN HECTOR SALTON DO AMARAL	9º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:00
WENDELL RAYAN VICENTE	10º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:05
ISAQUE HERRERA POSSO	11º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:10
ANA LAURA RIBEIRO ORTOLAN DE OLIVEIRA	12º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:15
PEDRO HENRIQUE VICENTE DA SILVA	13º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:20
YAN PEDRO DA SILVA ROMÃO	14º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:25
NEEMIAS EMANUEL DO PRADO CARVALHO	15º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:30
CARLOS ALBERTO DUARTE MODESTO	16º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:35
ISABELLY CAROLINY MARQUES	17º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:40
SOPHIA ROSA SCHIMTZ NOGUEIRA	18º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:45
JOÃO ALEX AUGUSTO RODRIGUES	19º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:50
BRENO HENRIQUE ALVES	20º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	10:55
RYAN HENRIQUE DE ANDRADE CARDOSO	21º	BERÇÁRIO II	10/03/2016	11:00
MICHAELLA ANTONIA MATIOLI	1º	GRUPO I	10/03/2016	11:05
GABRIELLY MAXIMIANO DOS SANTOS	2º	GRUPO I	10/03/2016	11:10
ANA LAURA GODOI DA SILVA	3º	GRUPO I	10/03/2016	11:15
LUIS MIGUEL DE MORAES JACHETTA	4º	GRUPO I	10/03/2016	13:00
JOÃO LUCAS DE MOARES JACHETTA	5º	GRUPO I	10/03/2016	13:05
ANNA ALICE BORGONOVI NEGRE	6º	GRUPO I	10/03/2016	13:10
ISABELA MANOELLA SILVA DO NASCIMENTO	7º	GRUPO I	10/03/2016	13:15
PEDRO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA	8º	GRUPO I	10/03/2016	13:20
JOÃO PEDRO TORRES SAMORA	9º	GRUPO I	10/03/2016	13:25
ENZO GABRIEL DA SILVA GOMES	10º	GRUPO I	10/03/2016	13:30
PIETRO PEREIRA DA SILVA	11º	GRUPO I	10/03/2016	13:35
MARIAH NICOLLY PADAVINI PEREIRA	12º	GRUPO I	10/03/2016	13:40
REBECA YASMIN FAUSTINO DA SILVA	13º	GRUPO I	10/03/2016	13:45
JOÃO LUCAS DA SILVA PIZI	14º	GRUPO I	10/03/2016	13:50
MICKAELA FELISARDO AUGUSTO	15º	GRUPO I	10/03/2016	13:55
ISRAEL NOGUEIRA PINHEIRO	16º	GRUPO I	10/03/2016	14:00
LEONARDO OVIDIO BAPTISTA RODRIGUES	17º	GRUPO I	10/03/2016	14:05
VINICIUS GABRIEL GOMES DE SOUZA	18º	GRUPO I	10/03/2016	14:10
VITOR GABRIEL SOUZA DOMINGUES	19º	GRUPO I	10/03/2016	14:15
KAUAN HENRIQUE BUENO DOS SANTOS	20º	GRUPO I	10/03/2016	14:20
LEONARDO ROSTIROLLA DOS SANTOS	21º	GRUPO I	10/03/2016	14:25
LUCAS GABRIEL GONÇALVES	22º	GRUPO I	10/03/2016	14:30
ISABELA PELIZZER BERTI	23º	GRUPO I	10/03/2016	14:35
SERENA CRISTHINE DELALANA DA SILVA	24º	GRUPO I	10/03/2016	14:40
MIGUEL DA SILVA TELLINI PEDRO	25º	GRUPO I	10/03/2016	14:45
NICOLY CRISTINA ADÃO GIRARDELLI VIANA	26º	GRUPO I	10/03/2016	14:50
THAYLOR GABRIEL DA SILVA BASTON	27º	GRUPO I	10/03/2016	14:55

IAGO JOSÉ ANDRADE DE SOUZA	28º	GRUPO I	10/03/2016	15:00
YURI VITTOR SANTANA BARBOSA	29º	GRUPO I	10/03/2016	15:05
HELOA COGHI COPPOS	30º	GRUPO I	10/03/2016	15:10
HELIO COGHI COPPOS	31º	GRUPO I	10/03/2016	15:15
ALICIA MONIKE CARDOSO DE CAMPOS	32º	GRUPO I	10/03/2016	15:20
LAURA ALVES DE ALMEIDA	33º	GRUPO I	10/03/2016	15:25
SOPHIA VITORIA MODESTO DE OLIVEIRA	34º	GRUPO I	10/03/2016	15:30
KEVIN MIGUEL MUNIZ PEREIRA	35º	GRUPO I	10/03/2016	15:35
ISIS BORTOLETTO	36º	GRUPO I	10/03/2016	15:40
MARIA EDUARDA VITÓRIA SIQUEIRA VILA BOAS	37º	GRUPO I	10/03/2016	15:45
NICOLY RAFAELY DA SILVA	38º	GRUPO I	10/03/2016	15:50
HANNAH LUIZA ALVES COSTA	1º	GRUPO II	10/03/2016	15:55
KAWÊ ALEXANDRE XAVIER DA SILVA	2º	GRUPO II	10/03/2016	16:00
NICOLAS GABRIEL EMILIO DE OLIVEIRA	3º	GRUPO II	10/03/2016	16:05
DAVI ISRAEL MARQUES	4º	GRUPO II	10/03/2016	16:10
KAUA RIBEIRO DE PAULA	5º	GRUPO II	10/03/2016	16:15
ESTEVÃO GONÇALVES BIANCHEZI	6º	GRUPO II	10/03/2016	16:20
MARIANNY CRISTINA SALVADEO MACHADO	7º	GRUPO II	10/03/2016	16:25
ANA LUIZA CAMPOS	8º	GRUPO II	10/03/2016	16:30
MARIA CLARA GONÇALVES DA CUNHA	9º	GRUPO II	10/03/2016	16:35
FELIPE PIVA BAZANI	10º	GRUPO II	10/03/2016	16:40
ESTEPHANY BOMBARDI DELGADO	11º	GRUPO II	10/03/2016	16:45
JHENYFFER MANUELLE SANTOS	12º	GRUPO II	10/03/2016	16:50
WALLACE BARBOSA DOS SANTOS	13º	GRUPO II	10/03/2016	16:55
NATALIA FERREIRA AMARO	14º	GRUPO II	10/03/2016	17:00
WALLACE DE LUCCA BORGES DE SOUZA	15º	GRUPO II	10/03/2016	17:05
ÁGATTA KAROLINNY DA SILVA COSTA	16º	GRUPO II	10/03/2016	17:10
JOSÉ MIGUEL DE SOUZA	17º	GRUPO II	10/03/2016	17:15
JOAO VITOR MIGUEL PEREIRA DA SILVA	18º	GRUPO II	11/03/2016	08:00
BRENO MIGUEL TOFOLI DE FREITAS	19º	GRUPO II	11/03/2016	08:05
DAVI LUCCA ZANOVELLO STRINGUETTI	20º	GRUPO II	11/03/2016	08:10
BEATRIZ MIRANDA VITORIO	21º	GRUPO II	11/03/2016	08:15
GABRIELLY VICTORIA GUERREIRO CARVALHO	22º	GRUPO II	11/03/2016	08:20
CAUÊ GABRIEL DA SILVA	23º	GRUPO II	11/03/2016	08:25
GABRIEL THALES TORRES DA SILVA	24º	GRUPO II	11/03/2016	08:30
GABRIEL DOS SANTOS RANGEL	25º	GRUPO II	11/03/2016	08:35
MARIA ELLOISA BORGES	26º	GRUPO II	11/03/2016	08:40
JENYFER ALVES DE OLIVEIRA	27º	GRUPO II	11/03/2016	08:45
DAVI LUCAS BERTUCCI RIBEIRO	28º	GRUPO II	11/03/2016	08:50
BEATRIZ VITORIA DE OLIVEIRA BRAZ	29º	GRUPO II	11/03/2016	08:55
REBECA SANTOS DE CARVALHO	30º	GRUPO II	11/03/2016	09:00
RAYANE SANTOS DE CARVALHO	31º	GRUPO II	11/03/2016	09:05
ARTHUR SINVALDO DA SILVA BARBOSA	32º	GRUPO II	11/03/2016	09:10
MARIA CLARA GONÇALVES VERISSIMO RODRIGUES SOUZA	33º	GRUPO II	11/03/2016	09:15
ISIS VITORIA DA SILVA ALMEIDA	34º	GRUPO II	11/03/2016	09:20
LUIS MIGUEL OLIVEIRA DOS SANTOS	35º	GRUPO II	11/03/2016	09:25
LAIS DE LIMA CASTELLANI	36º	GRUPO II	11/03/2016	09:30

É importante frisar, que os horários serão seguidos rigorosamente, dessa forma, nos casos de ausência na escala acima estabelecida, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito, de oferecer a preferência de escolha ao próximo da lista e assim sucessivamente.

Itapira, 01 de março de 2016.

Flávia Rossi

Secretária Municipal de Educação

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

ADITIVO:

Aditivo de Contrato SAAE 02/13 – Contratada: CEBI - Centro Eletrônico Bancário Industrial. CNPJ: 59.302.711/0001-63. Objeto: Fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares). Valor R$ 326.788,56. Vigência 12 meses. Assinatura: 19/02/16. Licitação: Pregão n.º 01/2013.

RATIFICAÇÃO de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de manutenção em três Aeradores Tornado 25 CV 380 volts da marca HIGRA séries: 2109, 2976 e 2108, da Estação de Tratamento de Esgotos de Itapira. Contratada: MBD Comercio e Serviço de Equipamento LTDA – ME, CNPJ 23.289.458/0001-08. VALOR: R$ 7.9922,00. Início: Imediato.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

Edital n° 03/16, Pregão Presencial nº 03/16, objeto: Registro de Preço para contratação de empresa para prestação de serviços com caminhão conjugado 4X1 com equipamento de hidrojato e sucção a vácuo para limpeza e desobstrução de redes de esgotos e serviço de Microfilmagem e Televisionamento. Edital alterado de acordo com as modificações realizadas no Termo de Referência Anexo II do Edital. Nova data para a entrega dos envelopes: 17/03/2016 até as 13h30min. Local: Rua Rui Barbosa, 918 - Centro - Itapira-SP. O edital encontra-se disponível no site www.saaeitapira.com.br - Fernando Vieira Caporali – Pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão Julgadora de Licitações torna pública a decisão da Ata de Julgamento de Recurso apresentado pela empresa Global Concursos Organização em Concursos Públicos LTDA referente ao Convite 03/15 (objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados referentes à organização e realização de Concurso Público no SAAE), na forma que segue: "o recurso foi conhecido, porém foi negado provimento em sua totalidade e mantida a decisão da classificação anteriormente publicada", decisão essa ratificada pelo autoridade superior da Autarquia.

Itapira, 25 de fevereiro de 2016 – CJL.

HOMOLOGAÇÃO

Edital n.º 28/15 – Convite n.º 03/15, objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços especializados, referentes à organização e realização de concurso público. Adjudicatária: MGA Serviços Especializados EIRELLI – ME. CNPJ n.º 20.267.664/0001-29. Valor: RS 0,00.

Itapira, 29 de Fevereiro de 2016 – José Armando Mantuan – Presidente do SAAE.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2016 – ESTAGIÁRIO

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA,** Estado de São Paulo, através de convênio celebrado com o **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** torna público que no período de **07 de março a 14 de março de 2016,** estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público visando o credenciamento de estudantes de nível superior para preenchimento de vagas de estágio em órgãos e entidades da Administração Direta, com base nos dispositivos das leis federais, estaduais e municipais que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1 - DOS CURSOS – DAS VAGAS – DO NÍVEL – DO ORGÃO DE ATUAÇÃO – DA JORNADA – DA BOLSA-ESTÁGIO

CURSOS	VAGAS	ORGÃO / ENTIDADE	JORNADA	BOLSA-ESTÁGIO R$
Engenharia Civil	01	Engenharia do SAAE	30 h semanais	880,00
TOTAL	01			

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade do **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, com sede na Rua Chico de Paula, n° 1000 Bairro Centro Mogi Guaçu/SP CEP 13840-005 - Telefones: 19 3841-2766 e 19 3861-0295, E-mails: amanda_muniz@cieesp.org.br e endereço eletrônico: www.ciee.org.br.

2.2 - O Presidente do SAAE nomeou Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público através da Portaria Municipal.

2.3 - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar aos estudantes de estabelecimentos de ensino superior que estejam funcionando legalmente, contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, consistindo no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da Administração Direta.

2.4 - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e que tenham concluído pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu currículo escolar, em áreas que estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade onde deverá ser realizado.

2.5 - O Processo Seletivo Público de estudantes objetiva preencher as vagas de estágio oferecidas e as vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do credenciamento, em órgãos e entidades da Administração Direta, em atendimento às necessidades e aos interesses dos órgãos e entidades solicitantes; da mesma forma, os órgãos e entidades solicitantes poderão cancelar as suas vagas.

2.6 - O estagiário cumprirá a jornada semanal estabelecida neste Edital, em locais, dias e horários conforme estabelecidos pelos órgãos e entidades solicitantes, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo, com o horário escolar, não se admitindo a alteração da jornada semanal para a qual foi credenciado.

2.7 - Nos períodos de férias escolares, a jornada semanal será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da Administração Direta a qual estiver vinculado.

2.8 - As avaliações para o credenciamento de estudantes serão realizadas em datas, horários e locais, a serem estabelecidas.

2.9 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital deverão ser apresentados junto ao **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** no endereço referido no item 2.1 deste Edital.

2.10 - O presente Edital está publicado na íntegra nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico **www.saaeitapira.com.br** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município.

2.11 - É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão afixados nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico **www.saaeitapira.com.br** do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

3 - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº. 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - § 1° do

Art. 12, de 05/10/88 e Emenda nº. 19, de 04/06/98 - Art. 3º).
3.2 – Ter concluído no ato da inscrição pelo menos 50% (cinquenta por cento), do seu currículo escolar, em áreas que estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade onde deverá ser realizado.
3.3 - Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.
3.4 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.
3.5 - Não ter sido demitido a bem do serviço público por órgão público federal, estadual e municipal.
3.6 - Possuir aptidão física e mental.
3.7 - Conhecer e estar de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - A inscrição do estudante, para os fins deste Processo Seletivo Público, implicará a aceitação irrestrita e cumprimento obrigatório de todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos demais comunicados a serem publicados oportunamente pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** e/ou **SAAE DE ITAPIRA**, das quais não poderá alegar desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade pelas informações constantes em seu formulário de inscrição, sob as penas da lei.
4.2 - Só poderão se inscrever, em um único nível de ensino, os estudantes que realizarem cadastro no **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** e preencherem todas as condições para inscrição e admissão descritas neste Edital.
4.3 – As inscrições deverão ser realizadas no período de **07 de março a 14 de março de 2016** no endereço referido no item 2.1 deste Edital, devendo o estudante comparecer pessoalmente entre o horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 de segunda-feira à sexta-feira, portando os seguintes documentos:
- Cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo novo,
- Cópia do CPF
- Declaração de matricula original, assinada e carimbada pela Faculdade com data de **a partir de JANEIRO/2016.**
- Curriculo

4.4 - O estudante será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas em qualquer fase do Processo Seletivo Público, cabendo ao **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** e/ou **SAAE DE ITAPIRA**, o direito de excluir aqueles que prestarem informações incorretas ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em conseqüência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas avaliações e constatadas posteriormente, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.
4.5 - O **SAAE DE ITAPIRA** e o **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** não se responsabilizam por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
4.6 - Não será permitida a inscrição por via postal, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.
4.7 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.
4.8 - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos estágios, seja qual for o motivo alegado.
4.9 - A inscrição será confirmada pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, através de um protocolo de inscrição entregue no momento da inscrição, e a relação definitiva dos estudantes cujas inscrições tenham sido confirmadas pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** será publicada nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico **www.saaeitapira.com.br** do **SAAE DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município.

5 - DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

5.1 - O Processo Seletivo Público será realizado nas seguintes fases:
5.1.1 - Primeira Fase: O estudante será avaliado pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** e considerado habilitado se preencher integralmente as condições estabelecidas neste Edital.
5.1.2 - Segunda Fase: O estudante que for considerado habilitado na Primeira Fase, será avaliado pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento designada por ato do Presidente do SAAE de Itapira, através da análise das informações no formulário de inscrição e da análise curricular, sendo lhe atribuído o valor de 0 (zero) a 10 (dez).
5.1.2.1 – Somente será avaliado nesta fase o estudante que possuir e comprovar o pré-requisito para o estágio público pretendido, através de Histórico Escolar fornecido pela instituição de ensino, com a indicação do ano ou semestre que está cursando, horários das aulas, duração do curso e ano de conclusão.
5.2 - A relação dos habilitados em cada fase será publicada nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico **www.saaeitapira.com.br** do **SAAE DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Serão classificados por ordem decrescente, os estudantes que tendo sido habilitados na Primeira Fase, obtiverem pontuação igual ou superior a 05 (cinco) pontos na Segunda Fase.
6.2 - Na classificação final entre estudantes empatados com igual número de pontos serão fatores de desempate os seguintes critérios: a) Maior Idade; b) Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos; c) Sorteio Público.
6.3 - A relação final dos classificados será publicada nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico **www.saaeitapira.com.br** do **SAAE DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O resultado final será homologado pelo **Presidente do SAAE** por recomendação da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, por meio da divulgação nos quadros de editais da sede e no endereço eletrônico **www.saaeitapira.com.br** do **SAAE DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município. contendo os nomes dos estudantes classificados, obedecendo à estrita ordem de classificação.
7.2 – **Este Processo Seletivo Público terá validade até 31 de Dezembro de 2017.**

8 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1 - Quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante deverá apresentar o seguinte documento:
8.1.1 - Declaração de que não participa de outro estágio em órgão/entidade do Poder Público federal, estadual ou municipal.
8.2 - O **SAAE DE ITAPIRA** convocará para admissão os estagiários mediante os valores estabelecidos neste Edital, cujo contrato lhe será feito diretamente através do **CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, com base no total mensal de horas de efetivo estágio.
8.3 - O estudante que se comprometer com o estágio, dando assim origem à emissão de um Termo de Compromisso de Estágio, mas que por algum motivo não vier a assumi-lo, terá seu nome eliminado da lista de classificação.
8.4 - Se houver, porém, motivo que justifique a não-celebração do Termo de Compromisso de Estágio, o nome do estudante retornará à posição original na lista de classificação.

9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1 - A contratação dos estudantes obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final, observada a necessidade do **SAAE DE ITAPIRA** e as restrições orçamentárias e financeiras, sendo que a aprovação no Processo Seletivo Público não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
9.2 - Os estudantes aprovados deverão manter junto ao **SAAE DE ITAPIRA**, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, seu endereço atualizado, visando a eventual contratação. Não lhe caberá qualquer reclamação caso não seja possível o **SAAE** convocá-lo por falta dessa atualização.
9.3 – O termo de compromisso de estágio será celebrado com a duração do estágio de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um igual período, mas findando automaticamente, com a conclusão do curso pelo estagiário, independente do tempo decorrido desde o seu início.
9.4 - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade onde deverá ser realizado.
9.5 - Independente de outros direitos previstos em leis federais, estaduais e municipais, fica assegurado ao estagiário o pagamento de seguro contra acidentes pessoais com valor de referência igual ao do servidor do quadro e o recebimento de valor a título de bolsa-estágio, sob responsabilidade do **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, após repasse dos valores devidos efetuados da Administração Direta do **SAAE DE ITAPIRA**.
9.6 - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto neste Edital.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O estudante convocado deverá submeter-se à apreciação do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA** para habilitação para o estágio, apresentando os seguintes documentos:
a) Cópia Carteira de Identidade;
b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;
c) Cópia do CPF;
d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
e) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;
f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);
g) Duas fotografias iguais, tamanhos 3x4 recentes, coloridas;
h) Declaração da instituição de ensino indicando a obrigatoriedade do estágio, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.
i) Declaração de matrícula da Instituição de Ensino que comprovem a escolaridade exigida para o estágio;
j) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal;
k) Demais documentos, se necessários, solicitados quando da convocação do estudante.
10.2 - O estudante que por qualquer motivo não apresentar, a documentação exigida na convocação, conforme item 10.1, perderá automaticamente o direito à contratação.
10.3 - Os estudantes classificados deverão manter junto ao **SAAE DE ITAPIRA**, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, seu endereço atualizado, visando a eventual contratação, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível o **SAAE** convocá-lo por falta dessa atualização.
10.4 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos estudantes para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.
10.5 - O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA** e o **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos estudantes em quaisquer das etapas deste Processo Seletivo Público.
10.6 - Os resultados divulgados no site **www.saaeitapira.com.br** não terão caráter oficial, sendo meramente informativo.
10.7 - O estudante classificado neste Processo Seletivo Público poderá desistir definitiva ou temporariamente. A desistência será feita mediante requerimento endereçado ao **Presidente do SAAE de Itapira**. O estudante convocado pode desistir do Processo Seletivo Público até o dia útil anterior à data da contratação. No caso de desistência temporária, o estudante renunciará à sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos classificados, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame seletivo.
10.8 - Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos neste Edital serão resolvidos pelos membros da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, assessorados pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

ITAPIRA (SP), 03 de março de 2016.
JOSÉ ARMANDO MANTUAN
Presidente do SAAE

PORTARIA Nº 010/2016

"Nomeia Comissão Especial para Processo Seletivo nº 01/16 Estagiários"

JOSÉ ARMANDO MANTUAN, Presidente do SAAE de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os membros abaixo para, sob a presidência do primeiro, para comporem a **Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo nº 01/2016 – Estagiários, para o curso de Engenharia Civil:**

- LUCAS PEREIRA GARDINALLI – RG Nº 43.961.738-8
- DANIELE DE ALMEIDA DUARTE – RG Nº 34.383.897-7
- JOSÉ MASSARI NETO – RG Nº 30.261.895-8

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA, 03 de março de 2016.

JOSÉ ARMANDO MANTUAN
PRESIDENTE DO SAAE

Secretaria de Administração

PROCESSO SELETIVO Nº.02/2016 - ESTAGIÁRIOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam os estagiários abaixo, convocados para comparecerem até o dia 04 de março (sexta-feira), das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Itapira - Setor de Serviços Administrativos, sita à Rua João de Moraes, 490, centro, na cidade Itapira-SP, para preenchimento da Autorização de Elaboração de Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio, com data prevista para o início no Estágio, a partir de 07 de março de 2016.
DIREITO
4º Tânia da Silva Marcondes
Itapira, em 01 de março de 2016
Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2016 – ESTAGIÁRIOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA,** Estado de São Paulo, através de convênio celebrado com o **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** torna público que no período de **07** a **14** de **março** de **2016,** estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Público visando o credenciamento de estudantes de nível superior para preenchimento de vagas de estágio em órgãos e entidades da Administração Direta, com base nos dispositivos das leis federais, estaduais e municipais que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital.

1 - DOS CURSOS – DAS VAGAS – DO NÍVEL – DO ORGÃO DE ATUAÇÃO – DA JORNADA – DA BOLSA-ESTÁGIO

CURSOS	VAGAS	ORGÃO / ENTIDADE	JORNADA	BOLSA-ESTÁGIO R$
Engenharia Civil	01	Secretaria de Planejamento	30 h semanais	880,00
Arquitetura	01	Secretaria de Planejamento	30 h semanais	880,00
TOTAL	02			

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Processo Seletivo Público a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade do **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, com sede na Rua Chico de Paula, n° 1000 Bairro Centro Mogi Guaçu/SP CEP 13840-005 - Telefones: 19 3841-2766 e 19 3861-0295, E-mails: amanda_muniz@cieesp.org.br e endereço eletrônico: www.ciee.org.br.

2.2 - O Prefeito Municipal nomeou Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento deste Processo Seletivo Público através da Portaria Municipal.

2.3 - O Programa de Incentivo ao Estágio Remunerado objetiva proporcionar aos estudantes de estabelecimentos de ensino superior que estejam funcionando legalmente, contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, consistindo no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da Administração Direta.

2.4 - O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma e que tenham concluído pelo menos 50% (cinqüenta por cento) do seu currículo escolar, em áreas que estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade onde deverá ser realizado.

2.5 - O Processo Seletivo Público de estudantes objetiva preencher as vagas de estágio oferecidas e as vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do credenciamento, em órgãos e entidades da Administração Direta, em atendimento às necessidades e aos interesses dos órgãos e entidades solicitantes; da mesma forma, os órgãos e entidades solicitantes poderão cancelar as suas vagas.

2.6 - O estagiário cumprirá a jornada semanal estabelecida neste Edital, em locais, dias e horários conforme estabelecidos pelos órgãos e entidades solicitantes, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo, com o horário escolar, não se admitindo a alteração da jornada semanal para a qual foi credenciado.

2.7 - Nos períodos de férias escolares, a jornada semanal será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da Administração Direta a qual estiver vinculado.

2.8 - As avaliações para o credenciamento de estudantes serão realizadas em datas, horários e locais, a serem estabelecidas.

2.9 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital deverão ser apresentados junto ao **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** no endereço referido no item 2.1 deste Edital**.**

2.10 - O presente Edital está publicado na íntegra nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico **www.itapira.sp.gov.br** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município.

2.11 - É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão afixados nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico **www.itapira.sp.gov.br** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

3 - DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1 - Ser brasileiro, nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº. 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - § 1° do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda nº. 19, de 04/06/98 - Art. 3º).

3.2 – Ter concluído no ato da inscrição pelo menos 50% (cinqüenta porcento), do seu currículo escolar, em áreas que estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade onde deverá ser realizado.

3.3 - Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

3.4 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.5 - Não ter sido demitido a bem do serviço público por órgão público federal, estadual e municipal.

3.6 - Possuir aptidão física e mental.

3.7 - Conhecer e estar de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

4 - DAS INSCRIÇÕES

4.1 - A inscrição do estudante, para os fins deste Processo Seletivo Público, implicará a aceitação irrestrita e cumprimento obrigatório de todas as exigências e condições estabelecidas neste Edital e nos demais comunicados a serem publicados oportunamente pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** e/ou **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, das quais não poderá alegar desconhecimento, assumindo inteira responsabilidade pelas informações constantes em seu formulário de inscrição, sob as penas da lei.

4.2 - Só poderão se inscrever, em um único nível de ensino, os estudantes que realizarem cadastro no **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** e preencherem todas as condições para inscrição e admissão descritas neste Edital.

4.3 – As inscrições deverão ser realizadas no período **07** a **14** de **março** de **2016,** no endereço referido no item 2.1 deste Edital, devendo o estudante comparecer pessoalmente entre o horário das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00 de segunda-feira à sexta-feira, portando os seguintes documentos:

- Cópia do RG ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, modelo novo,
- Cópia do CPF
- Declaração de matricula original, assinada e carimbada pela Faculdade com data a partir de Fevereiro/2016.
- Curriculo

4.4 - O estudante será responsável por qualquer erro ou omissão e pelas informações prestadas em qualquer fase do Processo Seletivo Público, cabendo ao **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** e/ou **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, o direito de excluir aqueles que prestarem informações incorretas ou que fizer quaisquer declarações falsas, inexatas ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá cancelada sua inscrição, tendo, em conseqüência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas avaliações e constatadas posteriormente, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

4.5 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** e o **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** não se responsabilizam por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.6 - Não será permitida a inscrição por via postal, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.

4.7 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional.

4.8 - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos estágios, seja qual for o motivo alegado.

4.9 - A inscrição será confirmada pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, no endereço eletrônico que será fornecido pelo estudante no ato da inscrição e a relação definitiva dos estudantes cujas inscrições tenham sido confirmadas pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** será publicada nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico **www.itapira.sp.gov.br** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município.

5 - DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

5.1 - O Processo Seletivo Público será realizado nas seguintes fases:

5.1.1 - Primeira Fase: O estudante será avaliado pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** e considerado habilitado se preencher integralmente as condições estabelecidas neste Edital.

5.1.2 - Segunda Fase: O estudante que for considerado habilitado na Primeira Fase, será avaliado pela Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento designada por ato do Prefeito Municipal de Itapira, através da análise das informações no formulário de inscrição e da análise curricular, sendo lhe atribuído o valor de 0 (zero) a 10 (dez).

5.1.2.1 – Somente será avaliado nesta fase o estudante que possuir e comprovar o pré-requisito para o estágio público pretendido, através de Histórico Escolar fornecido pela instituição de ensino, com a indicação do ano ou semestre que está cursando, horários das aulas, duração do curso e ano de conclusão.

5.2 - A relação dos habilitados em cada fase será publicada nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico **www.itapira.sp.gov.br** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município.

6 – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 - Serão classificados por ordem decrescente, os estudantes que tendo sido habilitados na Primeira Fase, obtiverem pontuação igual ou superior a 05 (cinco) pontos na Segunda Fase.

6.2 - Na classificação final entre estudantes empatados com igual número de pontos serão fatores de desempate os seguintes critérios: a) Maior Idade; b) Maior número de filhos menores de 18 (dezoito) anos; c) Sorteio Público.

6.3 - A relação final dos classificados será publicada nos quadros de editais da sede, no endereço eletrônico **www.itapira.sp.gov.br** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município.

7 – DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 - O resultado final será homologado pelo **Prefeito Municipal de Itapira** por recomendação da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, por meio da divulgação nos quadros de editais da sede e no endereço eletrônico **www.itapira.sp.gov.br** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** e no Jornal Oficial do Município. contendo os nomes dos estudantes classificados, obedecendo à estrita ordem de classificação.

7.2 – Este Processo Seletivo Público terá validade até 31 de Dezembro de 2017.

8 - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1 - Quando da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, o estudante deverá apresentar o seguinte documento:

8.1.1 - Declaração de que não participa de outro estágio em órgão/entidade do Poder Público federal, estadual ou municipal.

8.2 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** convocará para admissão os estagiários mediante os valores estabelecidos neste Edital, cujo contrato lhe será feito diretamente através do **CIEE - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, com base no total mensal de horas de efetivo estágio.

8.3 - O estudante que se comprometer com o estágio, dando assim origem à emissão de um Termo de Compromisso de Estágio, mas que por algum motivo não vier a assumi-lo, terá seu nome eliminado da lista de classificação.

8.4 - Se houver, porém, motivo que justifique a não-celebração do Termo de Compromisso de Estágio, o nome do estudante retornará à posição original na lista de classificação.

9 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1 - A contratação dos estudantes obedecerá rigorosamente a ordem de classificação final, observada a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** e as restrições orçamentárias e financeiras, sendo que a aprovação no Processo Seletivo Público não gera direito à contratação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.

9.2 - Os estudantes aprovados deverão manter junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, seu endereço atualizado, visando a eventual contratação. Não lhe caberá qualquer reclamação caso não seja possível à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** convocá-lo por falta dessa atualização.

9.3 – O termo de compromisso de estágio será celebrado com a duração do estágio de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um igual período, mas findando automaticamente, com a conclusão do curso pelo estagiário, independente do tempo decorrido desde o seu início.

9.4 - Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo órgão ou entidade onde deverá ser realizado.

9.5 - Independente de outros direitos previstos em leis federais, estaduais e municipais, fica assegurado ao estagiário o pagamento de seguro contra acidentes pessoais com valor de referência igual ao do servidor do quadro e o recebimento de valor a título de bolsa-estágio, sob responsabilidade do **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, após repasse dos valores devidos efetuados através da Secretaria de Fazenda da Administração Direta da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**.

9.6 - Em nenhuma hipótese o estagiário poderá, nesta função, ser admitido em qualquer outro órgão ou entidade da administração municipal após o período máximo de estágio previsto neste Edital.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O estudante convocado deverá submeter-se à apreciação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** para habilitação para o estágio, apresentando os seguintes documentos:

a) Cópia Carteira de Identidade;

b) Cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos;

c) Cópia do CPF;

d) Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

e) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento;

f) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se tiver);

g) Duas fotografias iguais, tamanhos 3x4 recentes, coloridas;

h) Declaração da instituição de ensino indicando a obrigatoriedade do estágio, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma.

i) Declaração de matrícula da Instituição de Ensino que comprovem a escolaridade exigida para o estágio;

j) Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Administração Municipal;

k) Demais documentos, se necessários, solicitados quando da convocação do estudante.

10.2 - O estudante que por qualquer motivo não apresentar, a documentação exigida na convocação, conforme item 10.1, perderá automaticamente o direito à contratação.

10.3 - Os estudantes classificados deverão manter junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público, seu endereço atualizado, visando a eventual contratação, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** convocá-lo por falta dessa atualização.

10.4 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos estudantes para a etapa correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

10.5 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA** e o **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos estudantes em quaisquer das etapas deste Processo Seletivo Público.

10.6 - Os resultados divulgados no site **www.itapira.sp.gov.br** não terão caráter oficial, sendo meramente informativo.

10.7 - O estudante classificado neste Processo Seletivo Público poderá desistir definitiva ou temporariamente. A desistência será feita mediante requerimento endereçado ao **Prefeito Municipal de Itapira**. O estudante convocado pode desistir do Processo Seletivo Público até o dia útil anterior à data da contratação. No caso de desistência temporária, o estudante renunciará à sua classificação e passará a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos classificados, aguardando nova convocação, que pode ou não vir a efetivar-se no período de vigência do certame seletivo.

10.8 - Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos neste Edital serão

resolvidos pelos membros da Comissão Especial para Coordenação e Acompanhamento, assessorados pelo **CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

ITAPIRA (SP), 29 de fevereiro de 2016.
JOSÉ NATALINO PAGANINI
Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira Edital de convocação do Fórum de Eleição das Entidades não governamentais para compor o CMAS – Biênio 2016/2018

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8742/93 – LOAS e na Lei Municipal nº 5035, de 20 de março de 2013, através de seu Presidente, Sr Flávio Anísio Pavinato, **CONVOCA** as Entidades e Organizações de Assistência Sociais não governamentais, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de assistência social, com sede neste município, para o Fórum de Eleição das Entidades Não Governamentais, para compor o CMAS – Biênio 2016/2018 que será realizado no dia 16/03/2016.

Art. 1º - A eleição dos representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social Não Governamentais, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de assistência social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itapira, biênio 2016/2018 que será realizado no dia **16 de março de 2016, as 14 h 00 min**.

Em primeira convocação e as 14 h 15 min. em ultima convocação, na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Vitório Coppos, nº 122, São Benedito, Itapira – SP.

§1º - A publicação do presente edital será feita no Jornal Oficial do Município de Itapira, e tem caráter de convocação eleitoral.

§ 2º - As Entidades e Organizações de Assistência Sociais não governamentais, representantes de entidades de usuários e trabalhadores na área de Assistência social eleitas exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira admitindo-se a recondução.

Art. 2º- São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, todas as Entidades e Organização da sociedade civil, representantes dos usuários ou organizações de usuários da assistência social, representantes de entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social do município e representantes dos trabalhadores do setor da assistência social de Itapira.

Das Vagas

Art. 3º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio de 2016/2018, as Entidades e Organizações de Assistência Sociais não governamentais, inscritas no CMAS, bem como entidades de usuários e de trabalhadores da área da assistência social do município de Itapira, distribuídos na seguinte classificação:

I – Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social: a – Um representante de Entidades de crianças e adolescentes;

b – Um representante de Entidades de idosos;

c - Um representante de Entidades de pessoa com deficiência;

d – Um representante de Entidades de iniciação/profissionalização de adolescentes;

II – Um representante dos usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

III – Um representante de trabalhadores do setor.

§ 1º - Somente poderão concorrer as entidades que estiverem legalmente constituídas e inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira até a data da publicação deste edital, desde que, as mesmas estejam devidamente representadas no dia do Fórum de Eleição, conforme determinado neste edital.

Art. 4º - Conforme previsto Lei Orgânica de Assistência Social 8.472/1993 e demais previsões legais, considera-se:

A – Organização de usuários, aquelas que em âmbito municipal congregam, representa e defende os interesses do seguimento dos usuários de assistência social;

B – Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento de assistência social ou assessoramento aos beneficiários;

C – Profissional da área de assistência social, aquele representante que atua na área da Assistência Social de forma organizada;

D – Entidade de defesa dos direitos dos cidadãos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei; Dos Documentos Para Inscrição de Entidades Candidatas.

Art. 5º - Requerimento à Comissão Eleitoral assinado pelo representante legal da Entidade solicitando a inscrição como candidato a vaga para compor o CMAS para o biênio 2016/2018.

Art. 6º - Os documentos deverão ser entregues até o dia 11 de março de 2016, as 17 h 00min, na sala dos conselhos para a Secretária Executiva do CMAS, sito à Rua Vitório Coppos, nº 122, São Benedito, Itapira – SP

Dos Documentos Para Credenciamento de Delegados – Votantes

Art. 7º - Fotocópia da Carteira de Identidade e Credenciamento de Delegado (assinado pelo representante legal da Entidade) do representante que irá votar no Fórum de Eleição.

§ 1º - Cada entidade somente poderá apresentar para o processo de ESCOLHA um Delegado que esteja presente no Fórum de eleição, que irá ocorrer no dia 16 de março de 2016, às 14 h 00min em primeira convocação e às 14h 15 min em ultima convocação, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Vitório Coppos, nº 122 – São Benedito, Itapira – SP.

§ 2º Cada Delegado poderá representar uma única entidade; Da Analise das Entidades Candidatas

Art. 8º – Recebidos os requerimentos de inscrição das Entidades a Comissão eleitoral realizará a analise para deferimento ou indeferimento das Entidades a concorrer no presente Fórum de eleição, bem como a classificação destas conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º deste edital.

Art. 9º – Caso não haja atingido o quórum mínimo de entidades candidatas para comporem o CMAS, o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as Entidades Não Governamentais do município, desde que as mesmas estejam regularmente inscritas neste conselho. Da Realização do Fórum de Eleição.

Art. 10 - O Fórum de Eleição das Entidades Não governamentais para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pela Comissão Eleitoral por membros designados em reunião deste Conselho.

Parágrafo Único – Cabe à Comissão eleitoral e a Secretária Executiva do CMAS, dar ciência dos termos deste Edital de Convocação do fórum de Eleição ao Ministério Público e as Entidades Não governamentais habilitadas a participarem do presente pleito.

Art. 11 – A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta por dois representantes da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

A – Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

B – Registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença;

C – Colher assinaturas dos delegados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

Art. 12 – O Fórum de Eleição terá inicio com a apresentação pela Comissão eleitoral do procedimento de escolha das Entidades Não Governamentais que comporão o CMAS para o biênio 2016/2018.

Art. 13 – Após as apresentações das Entidades, os delegados votantes irão fazer a escolha através de votação aberta e farão o processo de escolha das 6 (seis) representantes da sociedade civil e entidades não governamentais para comporem o CMAS para o biênio de 2016/2018.

Art. 14 – O representante da Comissão responsável pela elaboração da ATA apresentará aos presentes o nome das entidades que irão compor o CMAS no biênio 2016/2018 definidas pelo grupo, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes.

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 15 – Serão proclamados eleitos, os representantes das entidades não governamentais e sociedade civil definidos pelo Fórum de Eleição.

Art. 16 – O resultado final do Fórum de Eleição será divulgado no prazo de 15 dias no Diário Oficial do Município.

Das Disposições Finais

Art. 17 – A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 18– Os conselheiros que representam as entidades escolhidas pelo CMAS terão as seguintes responsabilidades:

I – Participar de reuniões mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no inicio de cada exercício;

II – Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

III – Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor.

Art. 19 – Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral paritária, assim como, pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira – CMAS.

Itapira, 03 de março de 2016.

FLÁVIO ANISIO PAVINATO
Presidente do CMAS

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
RESOLUÇÃO 02/2016

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições resolve;

Aprovar o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMDEF em reunião ordinária realizada no dia **26 de fevereiro de 2016.**

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF é um órgão superior colegiado e permanente de participação direta da sociedade civil itapirense e de assessoria aos Poderes Executivo e Legislativo, que possui caráter consultivo geral, propositivo, opinativo e deliberativo, no âmbito da sua competência, bem como de fiscalização das atividades, ações, programas, planos, projetos, serviços ou obras que, direta ou indiretamente, envolvam a decisão sobre as políticas públicas municipais para integração da pessoa com deficiência.

Art. 2º. O COMDEF de Itapira, Estado de São Paulo, tem sua atuação restrita a este Município.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do COMDEF comunicar o endereço da sede do referido Conselho às autoridades constituídas dos órgãos integrantes dos Poderes Executivo e Legislativo, de quaisquer esferas governamentais, inclusive aos Juízes da Comarca, bem como às Promotorias Públicas e às organizações não governamentais com sede ou sub-sede neste Município.

Art. 3º. O COMDEF compõe-se de conselheiros titulares e suplentes, nomeados por decreto do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. As funções do COMDEF serão exercidas mediante a edição dos seguintes atos: relatórios; pareceres; indicações; moções; orientações; resoluções; diretrizes de caráter técnico, social, econômico, financeiro, jurídico ou administrativo; instruções; requerimentos de informações; notificações; proposituras de anteprojetos de portarias, resoluções, decretos, leis, entre outros.

Parágrafo único. No COMDEF os atos administrativos internos serão sempre restritos à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus trabalhos e serviços auxiliares.

Art. 5º. As deliberações do COMDEF não transgredirão as prerrogativas dos Poderes ou órgãos constituídos, conforme legislação vigente.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º. O COMDEF é composto de 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, paritariamente, dos seguintes órgãos públicos e entidades privadas, sendo:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;

VII – 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras;

VIII – 01 (um) representante da OAB/SP subseção de Itapira;

IX – 01 (um) representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

X – 01 (um) representante da Associação Down (ADI);

XI – 01 (um) representante da Casa dos Amigos Helen Keller – Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência Visual de Itapira – (CAHEK);

XII – 01 (um) representante dos Usuários – Pessoa com Deficiência;

XIII - 01 (um) representante dos Pais ou Responsáveis pela Pessoa com Deficiência;

XIV - 01 (um) representante dos Profissionais Ligados à Área da Pessoa com Deficiência;

CAPÍTULO II
DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal titulares e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos consecutivos, admitindo-se a recondução quantas vezes forem eleitos.

Art. 8º. Caberá ao COMDEF, através de resolução, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias e com participação e aprovação das entidades referidas, regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências que julgar necessárias para as eleições e posse de seus membros, mediante edital publicado na imprensa, na rede pública de computadores – Internet, e remetido a Câmara Municipal e ao Ministério Público.

Art. 9º. Em relação ao art. 8º, serão observados os seguintes preceitos:

I. as eleições dos membros do Conselho serão realizadas até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos Conselheiros;

II. a designação e eleição dos Conselheiros compreenderá a dos suplentes;

III. a posse dos Conselheiros será no dia subseqüente ao término dos mandatos dos respectivos.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 10º. Compete ao COMDEF:
I. propor planos, projetos, programas, atividades, ações ou serviços que estejam vinculados às políticas públicas que dizem respeito ao COMDEF;
II. definir o espaço físico a ser utilizado, data e horários das reuniões;
III. convidar autoridades ou especialistas para participar das reuniões;
IV. responder pelas atividades de infra-estrutura e expediente;
V. assegurar a divulgação no Diário Oficial do Município de todas as atividades desenvolvidas pelo COMDEF;
VI. registrar todos os trabalhos realizados pelo Conselho e garantir a qualquer munícipe o acesso aos seus anais;
VII. assinar as atas das reuniões;
VIII. outras competências e atribuições previstas neste regimento interno.

Art. 11º. Os representantes do COMDEF deliberarão, por maioria de seus membros, sendo que o Presidente decidirá no caso de empate.

Seção I
Das Competências e Atribuições do Presidente

Art. 12º. O Presidente será o representante legal do COMDEF nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe, especificamente:
I – coordenar e dirigir as reuniões do COMDEF;
II – determinar, por requerimento do signatário, a retirada de proposição ainda não incluída na ordem do dia;
III – recusar o recebimento de proposições que não estejam afetas às competências, atribuições, objetivos ou finalidades do Conselho;
IV – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo ou finalidade, salvo quando o requerimento se consubstanciar em reiteração de solicitação, não atendida ou resultante de modificação;
V – fazer publicar, expedir, dar ciência, encaminhar, assinar ou promulgar todos os atos da Presidência do Conselho;
VI – autorizar o desarquivamento de proposições;
VII – encaminhar as proposições, quando necessárias, às Comissões Permanentes ou Especiais;
VIII – zelar pelo cumprimento dos prazos de tramitação das proposições;
IX – executar as deliberações das reuniões plenárias;
X – assinar as atas das reuniões, os avisos, os editais e o expediente do COMDEF;
XI – dar andamento legal a todos os recursos interpostos;
XII – declarar extinto o mandato do conselheiro, titular ou suplente;
XIII – coordenar, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas regimentais;
XIV – determinar, ao primeiro secretário, a leitura da ata e das comunicações dirigidas ao Conselho;
XV – determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer conselheiro, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
XVI – declarar a hora destinada ao expediente e à ordem do dia;
XVII – anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
XVIII – conceder ou negar a palavra aos conselheiros, nos termos deste regimento, e não permitir divagações ou apartes à matéria em discussão;
XIV – interromper o orador que se desviar da questão em debate;
XV – informar ao orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
XVI – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as discussões e as votações;
XVII – anunciar o assunto a ser discutido ou votado e proclamar o resultado das votações;
XIX – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário, quando omisso o regimento;
XX – anunciar o término das reuniões, avisando aos conselheiros sobre a reunião seguinte;
XXI – comunicar ao plenário a extinção do mandato de qualquer dos conselheiros, nos casos previstos neste regimento interno;
XXII – rubricar os livros destinados aos serviços do Conselho e de sua secretaria;
XXIII – dirigir as audiências públicas do Conselho;
XXIV – supervisionar a publicação dos trabalhos do COMDEF;
XXV – manter, em nome do Conselho, todos os contatos com as autoridades constituídas;
XXVI – encaminhar a quem de direito os requerimentos de informações formulados pelo COMDEF.

Seção II
Das Competências e Atribuições do Vice-Presidente

Art. 13º. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente nas suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos;
II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições e, em especial, quando da realização das reuniões.

Seção III
Das Competências e Atribuições do Primeiro Secretário

Art. 14º. Compete ao Primeiro Secretário:
I – verificar a presença dos conselheiros, quando da abertura das reuniões, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, consignando demais ocorrências e encerrando o referido livro ao final de cada reunião;
II – fazer a chamada dos conselheiros, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
III – ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposituras, comunicações, correspondências e demais papéis que devam ser do conhecimento do plenário;
IV – fazer a inscrição dos oradores;
V – redigir ou supervisionar a redação das atas, resumindo os trabalhos da reunião, assinadas juntamente com o Presidente;
VI – auxiliar o Presidente na inspeção dos serviços administrativos, na condução das reuniões e na observância deste regimento.

Seção IV
Das Competências e Atribuições do Segundo Secretário

Art. 15º. Compete ao Segundo Secretário:
I – substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, ausências. Licenças ou impedimentos;
II – auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições e em especial quando da realização das reuniões;
III – comunicar a cada conselheiro, titular ou suplente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a convocação de reuniões ordinárias e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a convocação de reuniões extraordinárias.

Seção V
Das Competências e Atribuições do Tesoureiro

Art. 16º. Compete ao Tesoureiro:
I - Ter sob sua responsabilidade as finanças do Conselho;
II – movimentar a conta bancária conjuntamente com o Presidente do COMDEF;
III – assinar, em conjunto com o Presidente, cheques e qualquer documentação financeira do COMDEF;
IV – efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente do COMDEF em conformidade com o Plano orçamentário ou Plano de aplicação de recursos;
V – arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos ou pagos;
VI – organizar e manter a escrituração contábil;
VII – apresentar ao Conselho balancetes semestrais e o balanço anual do Conselho;
VIII – elaborar relatório anual, encaminhando-o em conjunto com o Presidente, para apreciação da Assembleia Geral;
IX – auxiliar na elaboração de propostas orçamentárias para o exercício seguinte;
X - praticar todos os demais atos referentes ao exercício de tesoureiro.
Parágrafo Único: É facultado ao tesoureiro contar com a prestação de serviços de um escritório contábil.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO MANDATO DO PRESIDENTE

Seção I
Das disposições Preliminares

Art. 17º. As funções do Presidente cessarão:
I – pela posse do novo Presidente eleito para mandato subseqüente;
II – pela renúncia, apresentada por escrito;
III – pela destituição;
IV – pela cassação ou extinção do mandato de Conselheiro.
1º No caso de qualquer das funções da Presidência virem a vagar será realizada nova eleição, no expediente da primeira reunião plenária seguinte, visando substituição de seu membro e continuação do mandato.
2º Em caso de renúncia ou destituição total do Presidente proceder-se-á à nova eleição para completar o período do mandato, na reunião imediata àquela em que ocorreu o fato, sob a coordenação do conselheiro titular de maior idade dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Presidência.

Seção II
Da Renúncia

Art. 18º. A renúncia do conselheiro a função que ocupa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que o mesmo for lido em reunião plenária.

Seção III
Da Destituição

Art. 19º. Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de suas funções, mediante resolução aprovada por maioria absoluta dos conselheiros titulares, assegurando-lhes o direito de ampla defesa.
Parágrafo único. São passíveis de destituição, os representantes quando faltosos, omissos ou ineficientes no desempenho de suas atribuições regimentais, ou que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento.

TÍTULO III
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO COMDEF
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20º. O plenário é o órgão soberano e deliberativo do COMDEF, constituindo-se pela reunião dos conselheiros titulares em exercício, forma e números estabelecidos neste regimento.
1º A forma legal para deliberar é a reunião rígida pelos dispositivos referentes à matéria, rígidos em leis e neste regimento.
2º O número é o quórum determinado em lei ou neste regimento interno, para a realização das reuniões e discussões e as deliberações.
3º O quórum para abertura dos trabalhos das reuniões plenárias será de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus titulares.
Art. 21º. As reuniões plenárias do COMDEF são as realizadas quando do seu funcionamento e poderão ser:
I – ordinárias;
II - extraordinárias;
III – solenes.
1º Todas as reuniões plenárias do COMDEF serão públicas e abertas à participação de qualquer munícipe o qual terá direito a voz, respeitada a ordem de inscrição.
2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer conselheiro, poderão participar dos trabalhos do COMDEF, autoridades de qualquer esfera governamental, personalidades de reconhecida competência ou homenageadas ou, ainda, representantes de entidades, associações ou organizações não governamentais, dentre outros.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 22º. As reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias do COMDEF terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS REUNIÕES

Art. 23º. Será dada ampla publicidade as reuniões plenárias do COMDEF, facilitando-se o trabalho dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO IV
DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 24º. De cada reunião plenária, ordinária ou extraordinária, do COMDEF, lavrar-se à uma ata circunstanciada dos trabalhos, de forma sintética, contendo o seguinte:
I – natureza da reunião e número;
II – hora, dia, mês, ano e local de sua realização;
III – nome de quem a presidiu e a secretariou;
IV – conselheiros presentes e ausentes e a respectiva justificativa dos ausentes ou da ausência;
V – expediente recebido;
VI – nome dos conselheiros que fizeram uso da palavra, apartes, pela ordem e questão de ordem;
VII – nome dos munícipes que fizeram uso da palavra ou sustentaram proposituras;
VIII – posicionamento dos conselheiros em votação nominal;
IX – resultado das votações e das deliberações.
1º As reuniões serão solicitadas com a leitura da ata da reunião anterior e, havendo necessidade poderá ser retificada, antes da assinatura dos presentes.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 25º. As reuniões ordinárias serão mensais, realizando-se nos dias e horários previamente fixado em calendário anual, sendo que para seu início será tolerado um atraso de no máximo 10 (dez) minutos.
Art. 26º. As reuniões ordinárias, com duração de no máximo 2 (duas) horas, compõe-se de duas partes, a saber: expediente e ordem do dia.
Art. 27º. No início dos trabalhos o Presidente fará a declaração de abertura da reunião, consignado a hora de início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no livro de presença, o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus conselheiros titulares.
1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 10 (dez) minutos, após o que fará nova

verificação do quórum e, não verificado o número suficiente para sua instalação, declarará prejudicada a sua reunião, lavrando-se a ata resumida do ocorrido, acompanhada do termo de comparecimento, pelo secretário efetivo ou ad hoc, com registro dos nomes dos conselheiros presentes, a qual independerá de aprovação.

2º As matérias constantes na reunião que não se realizou devido à falta de quórum regimental para sua instalação passarão para a reunião ordinária seguinte.

3º A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião, a requerimento verbal de qualquer conselheiro ou por iniciativa do Presidente e, sempre será feita nominalmente, constando da ata os nomes dos ausentes.

Seção I
Do Expediente e da Ordem do Dia

Art. 28º. O expediente da reunião ordinária do COMDEF destinar-se a:

I – a leitura da ata da reunião anterior quando solicitada sua retificação;

II – a leitura das matérias ou proposições recebidas dos órgãos dos Poderes Constituídos;

III – a leitura das proposições apresentadas pelos conselheiros;

IV – a leitura das matérias, proposições, convites, correspondências, e demais documentos recebidos de terceiros;

V – a comunicação dos conselheiros ou de convidados ou, ainda, de qualquer munícipe presente a reunião;

Art. 29º. Findo o expediente, terá inicio a apreciação da (s) matéria (s) constante da ordem do dia, onde serão discutidas e deliberadas todas as matérias previamente organizadas em pauta.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 30º. As reuniões extraordinárias do COMDEF serão convocadas pelo Presidente, em reunião ordinária ou fora dela.

1º Sempre que possível a convocação far-se-á em reunião, mas se feita fora da reunião, a convocação deverá ser levada ao conhecimento dos conselheiros pela Secretária, através de contato telefônico ou e-mail com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2° As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em dias úteis em qualquer horário, podendo, também, ser realizada no mesmo dia de uma ordinária, desde que horários distintos.

3º Na reunião extraordinária não haverá expediente, sendo todo o seu tempo destinado à ordem do dia.

Art. 31º. A reunião extraordinária será aberta com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros titulares ou de seus respectivos suplentes e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos, com esse quórum para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Parágrafo único. Só poderão ser discutidas e votadas nas reuniões extraordinárias, as proposições que tenham sido objetos de convocação.

Art. 32º. A convocação para reunião extraordinária implicará na imediata inclusão da(s) proposição(ões), constante(s) da convocação, na ordem do dia, dispensadas todas as formalidades regimentais.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 33º. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente ou plenário do COMDEF, destinando-se às solenidades cívicas, educacionais, culturais dentre outras de características oficiais.

1º As reuniões de que trata o caput deste artigo poderão ser realizadas fora do recinto de sua sede e independem de quórum para sua instalação e desenvolvimento, haja vista seu caráter de solenidade.

2º Não haverá expediente e ordem do dia nas reuniões solenes, sendo dispensada, inclusive a verificação de presença e a leitura da ata anterior, bem como, não haverá tempo determinado para seu encerramento.

3º Nas reuniões solenes, as autoridades, homenageados e representantes da sociedade civil, organizados ou não, em associações ou organizações não governamentais, sempre a critério dos Conselheiros, poderão usar da palavra.

4º Deverá ser elaborado pelo Conselho, regras a serem observadas durante as reuniões solenes, devendo as mesmas terem ampla divulgação entre todos os membros.

5º Os atos da reunião solene deverão ser registrados em ata, que independerá de deliberação e aprovação do plenário do COMDEF.

6º Independerá de convocação a reunião solene de posse e instalação do COMDEF.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34º. A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário do COMDEF ou aquela passível de apreciação pelo Presidente.

1º As proposições poderão consistir, dentre outras, em: abaixo- assinado; anteprojeto de lei, emenda, decreto, resolução ou portaria, dentre outros documentos oficiais; ata; atestado; aviso; boletim; carta; certidão; circular; comunicação pelos meios de Comunicação Social; comunicado interno; contrato; convênio; convite; convocação; declaração; decisão; despacho; diretrizes; diploma; edital; estatuto; exposição de motivos; e-mail; fax; fórmula ou formulário; guia; indicação; informação; instrução; impresso; memorando; mensagens cívicas, sociais ou comemorativas; moção; norma; nota; notificação; ofício; orientação; parecer; petição; procuração; provisão; projeto; programas; relatório; registro; requerimento; resolução; telecópia; telegrama; telex e termo.

2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e concisos, devendo conter ementa de seu assunto.

Art. 35º. As proposições serão apresentadas pelo seu autor o Presidente, em reunião ou fora dela e, serão protocoladas junto à Secretaria Executiva do COMDEF.

1º Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem à primeira.

2º A retirada de proposição em curso no COMDEF será permitida a qualquer tempo e caberá ao Presidente determinar o seu arquivamento.

CAPÍTULO II
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇOES E SEU REGIME

Art. 36º. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência;

II - ordinária.

1º O regime de urgência implica na dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal ou regimental, bem como, de parecer, se necessário, para que determinada proposição seja imediatamente considerada apta a ser discutida e votada, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

2º As proposições em regime de tramitação ordinária são todas aquelas que não estejam submetidas ao regime de urgência.

3º As proposições em regime de urgência entrarão imediatamente em discussão e votação, com preferência e prioridade sobre todas as demais da ordem do dia.

Art. 37º. As proposições em regime de tramitação ordinária serão submetidas ao prazo máximo de 30 (trinta) dias para apreciação, ou seja, discussão e votação, contados da data da sua leitura no expediente da reunião.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 38º. Na apreciação pelo plenário do COMDEF, considerar-se-ão prejudicadas e assim declaradas pelo Presidente que determinará seu arquivamento, as matérias de idêntica natureza ou com a mesma finalidade de outra já aprovada ou rejeitada, salvo se consubstanciar reiteração de proposição, não atendida ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES

Art. 39º. A votação é o ato complementar da discussão, através do qual o plenário do COMDEF manifesta a sua vontade a respeito da aprovação ou rejeição de uma determinada proposição.

1º Considera-se que a proposição se encontra em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a fase de discussão.

2º A discussão e a votação de proposição pelo plenário do COMDEF, que esteja incluída na ordem do dia, só poderá ser efetuada com a presença do quórum regimental de 50% (cinquenta por cento) mais dos conselheiros titulares e, nas suas ausências ou impedimentos, dos respectivos suplentes.

3º Aplica-se às proposições sujeitas à votação no expediente o disposto no presente artigo.

4º Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado a reunião, esta será prorrogada, independente de requerimento, até que se conclua a votação da proposição, ressalvada a hipótese da falta de quórum regimental para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

Art. 40º. O conselheiro presente a reunião não poderá de recusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando houver alguma hipótese de impedimento.

Parágrafo único. O conselheiro que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito quórum.

Art. 41º. As proposições serão sempre votadas englobadamente, salvo requerimento de destaque.

Art. 42º. As deliberações do plenário do COMDEF serão tomadas por maioria absoluta dos votos favoráveis, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros titulares e, nas suas ausências ou impedimentos, dos respectivos suplentes.

TÍTULO VI
DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO A SER OBSERVADA

Art. 43º. O COMDEF é constituído de forma paritária, por representantes titulares e respectivos suplentes, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, sendo que sua composição, atribuições e competências são aquelas constantes da Lei nº 3.827 e suas alterações, bem como, pelas normas de funcionamento disciplinadas no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 44º. São direitos dos conselheiros no exercício de sua titularidade:

I – comparecer e participar de todas as discussões e deliberações do plenário do COMDEF;

II - apresentar proposições que visem ao interesse das políticas públicas afetas ao Conselho;

III – usar da palavra nos casos previstos neste Regimento Interno;

IV – concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e finalidades do Conselho;

V – promover a cooperação entre os setores público e privado, abstendo-se e /ou empenhando-se para evitar qualquer tipo ou forma de favorecimento, exploração ou mesmo simples conotação de atividade político-partidária, no âmbito do Conselho e/ou a promoção de interesses individuais ou particulares;

VI - cooperar para a arrecadação de recursos para o desenvolvimento das atividades, ações ou serviços bem como sua implementação e execução;

VII - desenvolver as tarefas que se propuserem a realizar, voluntariamente, conforme compromissos verbais ou escritos, assumidos perante o plenário do COMDEF;

VIII – apresentar aos conselheiros propostas ou proposições de qualquer natureza, que tratem de matérias atinentes ao Conselho, para serem discutidas e votadas em reuniões plenárias ou encaminhadas a quem de direito;

IX - solicitar esclarecimentos ou informações ao Conselho, sobre assuntos ou causas que assim o justifique;

X - consultar todos os livros e documentos do Conselho, mediante solicitação a qualquer tempo.

Art. 45º. São deveres dos conselheiros no exercício da titularidade:

I - defender, cumprir e aplicar as disposições da legislação vigente e dos seus atos complementares, que consubstanciem na sua plena e imediata execução, bem como do presente regimento interno;

II - comportar-se em reuniões do Conselho com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

III - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra:

IV - acatar a decisão da maioria;

V - respeitar todos os demais conselheiros;

VI - acatar, cumprir e fazer cumprir as deliberações democraticamente tomadas;

VII - respeitar e acatar as decisões e as deliberações do plenário do COMDEF;

VIII - prestigiar e respeitar os demais membros do Conselho no exercício de suas atividades ou funções, colaborando com os mesmos sempre que solicitado;

IX - empenhar-se para que os membros do Conselho desempenhem com dedicação, ética, honestidade e disciplina as atribuições emanadas das funções para as quais foram eleitos ou indicados;

X - apresentar ao Presidente quaisquer irregularidades constatadas;

XI - contribuir com todos os meios para o bom nome e para o desenvolvimento do Conselho;

XII - exercer com dedicação, ética, honestidade e disciplina os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos, indicados ou designados.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO, INCOMPATIBILIDADE, LICENÇA, SUSPENSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO DO CONSELHEIRO

Art. 46º. A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por qualquer crime que atente contra o COMDEF;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, aceito pelo Conselho;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou mediante motivo justo devidamente justificado, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, dentro do período de 1 (um) ano;

Art. 47º. O conselheiro poderá licenciar-se:

I - Por moléstia, devidamente comprovada;

II - Para desempenhar missões temporárias de interesse do Município, por prazo determinado a ser fixado quando da licença;

III - Para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Art. 48º. Dar-se-á a suspensão do exercício do mandato por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição.

Art. 49º. O COMDEF poderá cassar o mandato do conselheiro, titular ou suplente, quando:

I - Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção, de chantagem ou abuso de autoridade ou poder, bem como aqueles atos que tenham por objetivo a obtenção de vantagens individuais ou particulares ou, ainda, de atos que indiquem improbidade administrativa;

II - Proceder de modo incompatível com a dignidade do Conselho ou faltar com o decoro ou com a ética na sua conduta pública podendo causar ou provocar grave prejuízo moral a este;

1. Nos casos de cassação do mandato do conselheiro, por meio de apuração interna, ficará este impedido de

concorrer a novo mandato no COMDEF, no período de 03 (três) mandatos consecutivos.
2. Quando da extinção ou incompatibilidade do mandato do conselheiro, poderá este candidatar-se no período subsequente.
Art. 50º. A substituição do conselheiro, titular ou suplente, dar-se-á, de forma permanente ou temporária, nos casos previstos neste Regimento Interno ou, ainda, quando da extinção, incompatibilidade, licença, suspensão ou cassação do exercício do mandato.

TÍTULO VIII
DO REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 51º. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao plenário do COMDEF e as soluções constituirão precedentes regimentais.
Art. 52º. As interpretações deste Regimento Interno serão feitas pelos Conselheiros, em assuntos controversos e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer conselheiro, desde que aprovado pelo plenário do COMDEF.
1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para a orientação de casos análogos.
2º Ao final de cada gestão o Presidente fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais e os encaminhará para aprovação e publicação, através de Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II
DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 53º. Este Regimento Interno somente poderá ser modificado por projeto de resolução, aprovado pelo plenário do COMDEF, observando o quórum regimental.
Parágrafo único. A iniciativa do projeto de que trata o caput deste artigo caberá a qualquer conselheiro no exercício da titularidade e aos munícipes quando subscrito por no mínimo 0,01% (um centésimo por cento) do eleitorado deste município.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º. Os prazos previstos neste Regimento Interno quando não mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos.
Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável ou omisso, a legislação processual civil.
Art. 55º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 02 de março de 2016
ANA ALICE CAMARGO MUNHOZ
Presidente COMDEF

Fatec
Faculdade de Tecnologia
ITAPIRA
Centro Paula Souza
2ª SEMESTRE 2016
VESTIBULAR
CALENDÁRIO 2º SEMESTRE
08/03 – INSCRIÇÃO PARA ISENÇÃO/REDAÇÃO DA TAXA DO VESTIBULAR
03/05 – RESULTADO DO PEDIDO DE ISENÇÃO/REDUÇÃO
03/05 – ABERTURA DA INSCRIÇÃO PARA O VESTIBULAR
09/06 – ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO ÀS 15 HORAS
28/06 – DIVULGAÇÃO DO LOCAL DO EXAME
03/07 – EXAME ÀS 13 HORAS
PELO SITE:
www.vestibularfatec.com.br
CENTRAL DE INFORMAÇÃO AO CANDIDATO:
(11) 3471-4103 / 0800 596 9696
GRANDE SÃO PAULO DEMAIS LOCALIDADES
Realização:
FUNDAÇÃO FAT

Circuito das Estações: Etapa Outono é adiada para 10 de abril

A etapa Outono, que abrirá o 3º Circuito das Estações de Corrida e Caminhada, foi adiada pela organização da Associação Amigos do Esporte e Secretaria de Esportes e Lazer de Itapira para o Domingo, 10 de abril. Anteriormente marcada para o dia 20 de março, a data foi alterada devido à realização de outros eventos no município, como a Exposição de Carros Antigos no Parque Juca Mulato, onde aconteceria a parte final do percurso, e a celebração do Domingo de Ramos, com procissão na praça Bernardino de Campos, que serviria como local da largada, chegada e premiação da etapa.

A SEL comunica aos participantes que as inscrições já realizadas serão válidas normalmente para a prova no segundo domingo de abril. Entretanto, a SEL informa aos atletas que, caso não possam disputar a etapa na nova data, o valor pago será devolvido. Para isso, basta o atleta comparecer à Secretaria de Esportes e Lazer.

OS BAIRROS
JOSÉ TONOLLI E FUNABASHI YOSHIO SERÃO
100% ASFALTADOS!

CONFIRA A RELAÇÃO DE RUAS
A SEREM PAVIMENTADAS
·Rua Armando Cardoso
·Rua João Gonçalves Fontes
·Rua Atilio Baston
·Rua João Marcati
·Rua José Torres Peralta
·Rua Thimoteo Soares
·Rua Benedito Antonio De Lima
·Rua Anísio Becuzi
·Rua Minervina Bueno de Lima
·Rua Nelson Zelante
·Rua Marta Rosa Formigari Ehmke
·Rua João Baptista de Melo
·Rua Benedito Leitão
·Rua Rosa Esbervelieri Luppi
·Rua Walter Silva
·Trecho da João Bosso
·Rua Ivo Stringuetti
·Rua Valdomiro Zanchetta
·Rua Minervina Bueno de Lima
·Rua Herculano Luppi
·Rua Victorio Luppi
·Rua Evaristo Biachesi
·Rua Dr. Rayneri Galdi
·Rua Olivio Cintra Andrade
·Rua Olavo Job
·Rua Nelson Zelante
·Rua Nelson Pereira da Silva
·Rua Dr. Nathanael Ferreira Nobre
ITAPIRA
Respeito Trabalho Responsabilidade

MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO
CMSE – 2 ª Região Militar
14ª CSM-5ª Delegacia do Serviço Militar
ATENÇÃO JOVENS NASCIDOS NO ANO DE 1998

Você que nasceu no ano de 1998 apresente-se á Junta de Serviço Militar, situada a Rua João de Moraes nº 449, para fazer seu Alistamento Militar, portando oos documentos: Um comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone), RG e CPF (originais), Certidão de Nascimento ou Casamento (original), 02 (duas) fotos 3x4 (recente), Comprovante de Escolaridade e R$ 6,21 **para pagamento da Taxa Militar.**
Obs. Alistamento **fora do prazo tem Multa R$ 6,21**
Atenção o prazo legal Inicia-se em 04/01/2016 e termina em 30/06/2016.
JAIRO DE MORAES
Sec. da JSM 073

Avenida Lions Clube: contenção de encosta usa pneus usados e ajuda a preservar meio-ambiente

A recuperação da encosta da Avenida Lions, nas proximidades da Avenida Jacareí, está se tornando uma operação inédita, com o uso de pneus usados que irão melhorar as condições de drenagem da área e que, principalmente, representam uma solução ecologicamente correta. A medida está se tornando realidade em vista de um entendimento entre as Secretarias de Serviços Públicos e de Agricultura e Meio Ambiente de Itapira.

Segundo as Secretarias, além de contribuir com a preservação do meio ambiente com a redução de recursos naturais, o muro de contenção com a utilização de pneus é mais resistente ao tempo do que os de cimento. Para criar a contenção, as paredes são compostas de pneus preenchidos com terra adensada em seu interior até que eles comecem a se deformar. Camadas subsequentes moldam esta deformação, formando um cadeado mecânico poderoso. Com sua instalação no local, o peso das paredes cria uma estrutura forte e estável, capaz de resistir ao esforço mecânico de correntes de água e a uma eventual erosão.

Assim, Itapira dá mais um passo inovador na região com a construção de um muro de pneus inservíveis e com a gestão de pneumáticos, passando a adotar padrões sustentáveis de produção e consumo. Tendo em vista que os pneus inservíveis são um dos resíduos que prejudicam o meio ambiente, fabricantes e importadores têm o dever civil de destiná-los adequadamente. A SAMA, através de um convênio firmado com a Reciclanip, já vem dando destino ecologicamente correto a pneus usados.



Chegada de tubos de alta densidade dá continuidade ao novo coletor-tronco

Chegaram ao município nesta semana os tubos de polietileno de alta densidade que comporão a estrutura do novo coletor tronco de esgotos, que está sendo construído pelo Saae (Serviço Autonômo de Água e Esgotos) com recursos recebidos do governo do Estado. A utilização dos tubos representa uma tecnologia inovadora, pois resulta em uma implantação mais segura e mais rápida do novo emissário, que ainda terá, em decorrência do material escolhido, enorme durabilidade.

Para a implantação do novo coletor tronco estão sendo utilizados perto de R$ 3 milhões obtidos pela administração municipal junto ao governo do Estado. O novo coletor tronco vai ajudar a diminuir a sobrecarga do atual emissário de esgotos. Após a conclusão da obra, cerca de 48% dos esgotos do município passarão pelo novo coletor.



Corpo de onça-parda atropelada servirá para estudos e será exposto no Museu de História

Recolhido pela Divisão de Proteção e Bem Estar Animal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o corpo da onça-parda atropelada na madrugada nesta quinta-feira servirá para estudos e será, após ser taxidermizado, exposto no Museu de História Natural "Hortêncio Pereira da Silva Júnior". O animal, que pesava cerca de 54 quilos e media 1,80 metro do focinho ao final da cauda, foi atropelado na rodovia SP-352 (Itapira-Jacutinga), nas proximidades do Distrito Industrial "Hermelindo Ruette de Oliveira", morrendo imediatamente.

As equipes da DPBEA e do Museu de História Natural chegaram ao local do atropelamento minutos após a ocorrência. Segundo a DPBEA, o animal não havia sido recentemente avistado e, por esta razão, não fazia parte do catálogo que vem sendo feito da população de onças-pardas no município.

A DPBEA lembra que é bastante raro o avistamento de onças-pardas, pois elas normalmente se afastam de locais com movimentação humana. Entretanto, o desmatamento pode levar à movimentação dos animais, sempre em busca de melhores habitats. O Projeto Corredor das Onças, desenvolvido em Itapira e inédito no Estado, está buscando monitorar a população local de onças-pardas, sem no entanto atraí-las ou fazer sua reprodução. Catalogando os animais existentes, que recebem coleiras de rastreamento, o projeto vai permitir o controle do deslocamento de cada um deles. Com isso, será possível delimitar o caminho percorrido pelas onças-pardas e, a partir daí, trabalhar no reflorestamento de áreas que servem de abrigo para elas. Ao longo do tempo, isso resultará na criação de um corredor no qual as onças-pardas transitarão, sem necessidade de deixar a mata e sem representar risco para a população.